



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ICS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA - SOL

CAMILA OLIVEIRA SILVA DA CRUZ

**ENTRE O VENTRE E A NAÇÃO:**

Projetos de Nação Brasileira nas vésperas da aprovação da Lei do Ventre Livre

**Brasília - DF**

**2022**



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ICS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA - SOL

CAMILA OLIVEIRA SILVA DA CRUZ

**ENTRE O VENTRE E A NAÇÃO:**

Projetos de Nação Brasileira nas vésperas da aprovação da Lei do Ventre Livre

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Sociologia do Departamento de Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília.

Orientador: Eduardo Dimitrov

**Brasília - DF**

**2022**

**Autora:** Camila Oliveira Silva da Cruz

**Título:** Entre o ventre e a nação: Projetos de Nação Brasileira nas vésperas da aprovação da Lei do Ventre Livre

**Natureza:** Trabalho de Conclusão de Curso em Sociologia

**Instituição:** Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília

**Aprovado em:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Eduardo Dimitrov – Presidente  
Instituto de Ciências Sociais (ICS/UnB)

---

Profª Drª. Marília Bueno de Araujo Ariza - Avaliadora  
Universidade de São Paulo - (FFLCH/USP)

---

Prof. Dr. Matheus Gato de Jesus - Avaliadora  
Universidade Estadual de Campinas - (IFCH/Unicamp)

Este exemplar corresponde à versão final da monografia aprovada.

---

Prof. Dr. Eduardo Dimitrov (Orientador)  
Instituto de Ciências Sociais (ICS/UnB)

*Dedico esta monografia a todos aqueles e aquelas que vieram antes de mim. Nossos passos,  
de fato, vêm de longe!*

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente aos meus pais por tudo o que fizeram por mim até o momento. Essa monografia não poderia ter sido escrita sem o apoio e amor incondicional que recebi deles durante todos esses anos. Juscelino e Maria, divido com vocês essa e todas as outras conquistas. A todos os outros familiares que me acompanharam nessa jornada, obrigada!

Ao meu orientador, Prof<sup>o</sup> Dr. Eduardo Dimitrov, obrigada por todos os anos de dedicação e orientação, sei que não foram os mais fáceis do mundo, agradeço por sempre embarcar nas minhas loucuras e me guiar a um caminho coeso. A Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neuma Brilhante e sua orientação no PIBIC, que deu origem a essa monografia, obrigada por todas as reuniões que clarearam o que eu deveria investigar e pela compreensão com as minhas dificuldades.

Aos meus amigos e antropólogos João Victor Veras e Lui Oliveira, obrigada por todas as dicas, ajuda e por sempre estarem ao meu lado. A Paulinha, minha amiga da vida e de apê, obrigada por estar comigo durante os meus surtos e me fazer enxergar que era possível encontrar uma saída. Ao meu grande amigo Fábio que dividiu comigo a angústia de escrever a monografia, nós conseguimos! Aos demais amigos que conheci dentro e fora da UnB, obrigada por segurar minha mão durante a graduação, esse trabalho também não poderia ter sido feito sem o apoio de vocês.

Entrar na Universidade de Brasília era um sonho que eu tinha desde o 1º ano do Ensino Médio, então ao escrever esses agradecimentos percebo o quão longe cheguei. Obrigada UnB por esses últimos anos que me transformaram por completo, foi nessa instituição que aprendi um mundo de coisas novas e fiz amizades que levarei para sempre, jamais esquecerei tudo o que vivi aqui, muito obrigada!

OLIVEIRA, Camila Silva da Cruz. Entre o ventre e a nação: Projetos de Nação Brasileira nas vésperas da aprovação da Lei do Ventre Livre. 2022. No. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Sociologia) - Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília. Brasília, 2022.

### **RESUMO**

A lei do ventre livre representa uma mudança expressiva na instituição da escravidão brasileira. O objetivo deste trabalho é analisar três projetos que abordam a emancipação dos escravizados escritos entre os anos de 1870 e 1871, momento de discussão e aprovação da proposta da lei do Rio Branco. Para tanto, foi necessário abordar o contexto dos debates realizados sobre o projeto de lei até a sua sanção, com o intuito de entender as discussões do período acerca da emancipação das pessoas escravizadas e como elas se materializaram na escrita de projetos por pessoas que não estavam inseridas diretamente no processo de aprovação do projeto. Ao analisar os livretos fica evidente a tentativa de construção de um projeto nacional, um novo Brasil Imperial que não estaria à mercê da mão de obra escravizada e que tenta encontrar soluções para lidar com a grande população negra/parda/mestiça livre.

**Palavras-chave:** Lei do ventre livre, Projetos de nação, Emancipação gradual.

## ABSTRACT

The Free Womb Act represented a fundamental change in Brazilian slavery as a institution. In this sense, the objective of this undergraduate dissertation is to analyze three draft bills that addressed the emancipation of the enslaved and that were written between the years 1870 and 1871, moment of discussion and approval of the *Rio Branco* law. To develop this essay I approached the historical context of the time to understand the debates carried out on the law until its sanction. The exploration of this historical context supports the understanding of the discussions of the period about the emancipation of enslaved people and how they influenced alternative emancipatory proposals from political stakeholders. that were not formally inserted into the legislative processes of the time. When analyzing the booklets, it is evident the attempt to build a national project, a new Imperial Brazil that would not be at the mercy of enslaved labor and that tries to find solutions to deal with the large free black/brown/mixed population.

**Key words:** Free womb law, Nation projects, Gradual emancipation.

## SUMÁRIO

Introdução	9
1. Capítulo I - A historiografia sobre a Lei do Ventre Livre	10
1.1 A construção da nação	19
2. Capítulo II - Projetos que imaginam	22
2.1 Maria Joséphine Mathilde Durocher	22
2.2 Félix Peixoto de Brito e Melo	35
2.3 Polycarpo Lopes de Leão	46
Considerações finais	53
Referências Bibliográficas	54



## Introdução

A lei Rio Branco, popularmente conhecida como a lei do ventre livre, foi sancionada pelo parlamento brasileiro em 28 de setembro de 1871. Porém, o caminho até sua aprovação foi composto por diversas discussões entre os parlamentares e membros da sociedade civil. Nas últimas décadas a historiografia brasileira tem olhado para a lei Rio Branco como uma das peças principais para o fim da escravidão<sup>1</sup>. Essa monografia parte da inquietação em compreender como os projetos políticos, escritos por indivíduos fora dos debates centrais do projeto, entendiam a escravidão, suas perspectivas de extinção, no período de debate e aprovação da lei de 1871, e como esses projetos demonstram, ao final, tentativas de construção de projetos de nação. A pesquisa analisa os debates públicos e o que foi formulado sobre a emancipação do ventre entre os anos de 1870 e 1871, utilizando documentos que foram encontrados a partir de uma busca realizada na Biblioteca Brasileira Digital da USP, sendo as fontes primárias<sup>2</sup>: *Ideias por coordenar a respeito da emancipação*<sup>3</sup> por Maria Joséphine Durocher, *Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil* por Peixoto Brito e *Como pensa sobre o elemento servil* por Polycarpo Lopes Leão. O período escolhido corresponde aos anos em que o projeto de lei estava em debate no Parlamento até a sua aprovação (1870-1871).

Com intenção de traçar uma rede das fontes selecionadas, surgiu a necessidade de procurar em periódicos da época menções a esses projetos. Por esse motivo, foi realizada uma busca na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional com o uso de palavras chaves<sup>4</sup> para encontrar citações desses trabalhos. Os jornais em que foram achadas referências consideradas relevantes foram: *A Reforma*, *Correio Paulistano*, *O Diário de Pernambuco*, *O Diário do Rio de Janeiro*, *Jornal do Comércio*, *O Apóstolo*, *O Liberal* e *Revista do Instituto Polytechnico Brasileiro*. A expectativa era traçar uma rede onde seus trabalhos circularam.

Para usar as fontes da melhor maneira foi preciso utilizar técnicas de análises de conteúdo e documental. A análise documental se caracteriza pela extração de conteúdo dos documentos de acordo com os objetivos da pesquisa, isso significa que o documento só passa a ser uma fonte a partir do momento em que o pesquisador se volta para ele com uma

---

<sup>1</sup> Os estudos mais recentes também trazem uma perspectiva de gênero, raça, liberdade e maternidade para a discussão, como é observado no livro “Ventres Livres?” lançado em 2021, uma coletânea que contém 24 artigos que discutem a lei de 1871 a partir desses novos parâmetros no contexto brasileiro e em outras sociedades escravistas atlânticas. IN: MACHADO, Maria Helena P. T. *et al.* (Orgs). **Ventres livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

<sup>2</sup> Essa monografia é a continuação do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) realizado entre 2021-2022 com orientação da Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Neuma Brilhante Rodrigues.

<sup>3</sup> Optei por atualizar a grafia sem alterar as palavras utilizadas.

<sup>4</sup> Como o nome dos autores e o nome das obras.

pergunta<sup>5</sup>. A análise de conteúdo se define por tentar compreender o conteúdo do texto, essa técnica também pode considerar características de conteúdo que não estão presentes. Nesse sentido, ela ajuda a compreender o pensamento do sujeito através do conteúdo no texto, fixando-se no conteúdo do texto sem ir além dele<sup>6</sup>. No entanto, essa pesquisa também se propõe a abordar a rede de sociabilidade dos autores das fontes, tendo em vista que seus escritos não estão desconectados do espaço e tempo em que estão inseridos. Segundo Pimentel<sup>7</sup>, é preciso ler mais que somente o seu documento a fim de obter os subsídios necessários para a análise, por isso a revisão bibliográfica foi necessária para compreender o momento histórico no qual as fontes foram escritas.

No primeiro capítulo é feita uma revisão historiográfica sobre o processo de discussão e aprovação da Lei do Rio Branco, desde a primeira menção feita pelo Imperador nas Falas do Trono. Este capítulo também aborda os conceitos de nação, como algo construído e imaginado pelas pessoas, a partir dos autores Anne-Marie Thiesse, Benedict Anderson e Eric Hobsbawm. No segundo capítulo estão as análises das fontes primárias, os três projetos de nação escritos no durante o processo de debate da proposta da lei aprovada.

## 1. Capítulo I - A historiografia sobre a Lei do Ventre Livre

Desde meados do século XIX, foi constante dentro e fora do parlamento, o debate sobre a emancipação dos escravizados em solo brasileiro, assim como a defesa que tal emancipação ocorresse de maneira gradual<sup>8</sup>. Os motivos apresentados para essa transição lenta decorriam de motivos sociais, políticos e econômicos. “Como a sociedade brasileira ficaria com uma população negra e livre tão grande? Qual seria o impacto na economia brasileira com o fim do uso da mão de obra escravizada?”. Essas perguntas nortearam os projetos políticos desenvolvidos e as leis aprovadas nesse período, dentre elas a Lei Rio Branco nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, conhecida como a Lei do ventre livre.

---

<sup>5</sup> PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cad. Pesqui.** [online]. 2001, n.114 [cited 2013-10-14], pp. 179-195.

<sup>6</sup> CAREGNATO, Rita Catalina Aquino e MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto - Enfermagem** [online]. 2006, v. 15, n. 4, pp. 679-684

<sup>7</sup> PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cad. Pesqui.** [online]. 2001, n.114 [cited 2013-10-14], pp. 179-195.

<sup>8</sup> A ideia do gradualismo foi uma política desenvolvida desde meados do século XIX pelo Estado brasileiro, a fim de controlar a aquisição de liberdade dos africanos trazidos ilegalmente para o Brasil, os africanos teriam que trabalhar por um período antes de conquistarem sua liberdade de fato. A política gradualista monopolizou o debate sobre a emancipação no Brasil e tinha como meta defender a indenização senhorial e garantir a tranquilidade pública. IN: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. “Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil Imperial - Vol. III - 1870-1889**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009, p. 374.

Durante a Guerra Civil Americana (1861-1865), em 1864, o Imperador do Brasil, Dom Pedro II, escreveu a Zacarias de Góis e Vasconcelos sobre a provável vitória da União Americana<sup>9</sup> e, por esse motivo, a necessidade de debater sobre a questão da emancipação no Brasil. A sugestão do Imperador era libertar os “filhos das escravas”<sup>10</sup>, porém o gabinete do Zacarias fechou em pouco tempo, não sendo capaz de desenvolver a questão, além disso nesse período inicia-se a Guerra do Paraguai (1864-1870), o que muda as prioridades políticas do país<sup>11</sup>.

Com o fim da guerra civil americana, Cuba e Brasil tornaram-se os únicos países a manter a instituição escravista no Atlântico<sup>12</sup>. O conflito estadunidense estremeceu as bases escravistas das Américas, por ser considerado modelo para as outras antigas colônias americanas e o fim da escravidão em seu território colocou em questão a exploração nos outros países. Após a Guerra Civil Americana, os defensores brasileiros da lei de 1871 usavam como exemplo de superação da escravidão o país norte americano, e argumentava que a aprovação da lei preveniria uma guerra civil no Brasil, como ocorreu nos EUA. Esses argumentos morais e religiosos eram constantemente usados pelos apoiadores da lei, pois

A propriedade baseada numa infração dos direitos humanos, disse Alencar Araripe, não poderia ser permanente. A geração viva, disse Junqueira, era obrigada a libertar as gerações futuras do pesadelo da escravidão. ‘Poderá o Brasil’, perguntou Fernandes da Cunha, ‘nação católica... e, sobretudo, nesta América livre, fazer exceção triste e odiosa entre todas as suas irmãs? Depois que a Europa resolveu a questão; depois que as repúblicas americanas a resolveram e sobretudo, os Estados Unidos... era chegada a vez, a oportunidade de debelar o monstro’<sup>13</sup>.

Em 1866, o Visconde de São Vicente<sup>14</sup> apresentou cinco projetos para serem discutidos no Conselho de Estado que, alguns anos mais tarde, se tornaram a base da Lei do Ventre Livre. Nesse mesmo ano, Paulo Souza formulou um projeto de lei que previa a

<sup>9</sup> A União Americana defendia, entre outras coisas, o fim da escravidão.

<sup>10</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011, p. 191.

<sup>11</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011.

<sup>12</sup> Ver também Angela Alonso pp. 122-123. IN: ALONSO, Angela. O abolicionismo como movimento social. **Novos Estudos - CEBRAP** [online]. 2014, n. 100, pp. 115-127.

<sup>13</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975, pp. 126-127.

<sup>14</sup> José Antônio Pimenta Bueno, também conhecido como Visconde de São Vicente, foi redator do *Farol Paulistano* (1827), assumiu diversos cargos na magistratura (1842-1847), foi deputado provincial por São Paulo (1834), presidente da província de Mato Grosso (1835 e 1837), diplomata em Assunção (1844-1847), deputado geral por São Paulo (1845-1847), secretário de Estado e Negócios (1848), presidente da província do Rio Grande do Sul (1850), senador pela província de São Paulo (1852). Durante sua trajetória política, por motivos internos, ele se afastou do Partido Liberal e se aproximou do Partido Conservador. Em 1859 passou a integrar o Conselho do Estado e foi nesse período que escreveu 5 projetos sobre a emancipação, a pedido do Imperador, um desses projetos sendo base para a Lei do Ventre Livre (Arquivo da Memória da Administração Pública Brasileira, 2018).

emancipação do ventre, para Joaquim Nabuco<sup>15</sup> esses projetos foram solicitados pelo Imperador aos seus conselheiros e suas ideias para discutir a abolição gradual ficariam mais claras após seu discurso na abertura da sessão legislativa ou Falas do Trono, como ficou posteriormente conhecida<sup>16</sup>. Em 1867, Dom Pedro II discursou dizendo ser necessário debater a questão do “elemento servil” no Brasil<sup>17</sup>. Apesar do pontapé inicial do Imperador foi a Princesa Isabel que assinou a lei em seu lugar<sup>18</sup>. Em 1870, foi formada uma comissão na Câmara para formular um projeto sobre emancipação, que avaliou os trabalhos já existentes sobre o assunto e as experiências de outros países<sup>19</sup>. Laidler<sup>20</sup> afirma que antes da iniciativa do Imperador, não havia sido possível mobilizar parlamentares em torno da discussão para a transição ao trabalho livre ou de medidas que visassem a liberdade dos escravizados. A decisão da Coroa era garantir os direitos presentes e extinguir a instituição escravista para as gerações futuras, adotando medidas graduais para alcançar esse objetivo. Em 1871, sob comando do Visconde de Rio Branco, a proposta de lei de abolição do ventre foi levada para o Legislativo e foi aprovada com 61 votos favoráveis e 35 contrários<sup>21</sup>.

Com as discussões sobre a emancipação e a liberdade do ventre existindo desde a década de 1860, não é estranha a apresentação de projetos que debatiam esse tema antes mesmo da lei Rio Branco ser encaminhada à Câmara dos Deputados, em 12 de maio de 1871<sup>22</sup>, e aprovado em 28 de setembro do mesmo ano. Para Conrad<sup>23</sup>, a lei era complexa porque modificava o *status quo* da sociedade, ao mesmo tempo que perpetuava os direitos dos donos de escravizados. A intenção era evoluir o sistema para um trabalho livre, sem gerar grandes mudanças imediatas na agricultura, ou nos interesses econômicos, e são essas

<sup>15</sup> Joaquim Nabuco foi um ferrenho defensor da abolição da escravatura, durante sua vida foi escritor, advogado, diplomata e deputado geral por Recife. Seu trabalho de maior expressão foi *O Abolicionismo*, publicado em 1883, que defendia a emancipação dos escravizados no Brasil (Artigo da Academia Brasileira de Letras).

<sup>16</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011.

<sup>17</sup> ALCÂNTARA, Mauro Henrique Miranda. As falas do trono entre o ritual e o discurso: analisando a lei do ventre livre pelo discurso de D. Pedro II (1867-1872). **Revista Outras Fronteiras**, 1(2), 2014, 41–66.

<sup>18</sup> Dom Pedro II estava viajando pela Europa e deixou para a Princesa Isabel um país dividido entre escravistas e abolicionistas e deixar essas decisões para a Princesa era uma tentativa de construir uma imagem abolicionista dela, “garantindo” sua sucessão e evitando causar atritos entre o Imperador e a elite (ALCÂNTARA, 2014).

<sup>19</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011.

<sup>20</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011.

<sup>21</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011, p. 176.

<sup>22</sup> A proposta foi apresentada nove dias depois da fala do trono (03/05/1871) de Dom Pedro II, no qual, ele diz que é tempo de resolver a questão da legislação do elemento servil e que os parlamentares farão o melhor para a pátria. Nesse discurso o Imperador deixa claro a sua posição sobre a situação do elemento servil e a necessidade da nação em fazer de algo definido e certo sobre o tema da emancipação (ALCÂNTARA, 2014).

<sup>23</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975.

contradições que impediam medidas imediatas de serem tomadas<sup>24</sup>. Essas preocupações são consideradas em todos os projetos a serem analisados neste trabalho.

O projeto de lei de 1871 sofreu uma resistência dos grandes proprietários de terra, em especial, das plantações de café, questão que contrariou os interesses da elite<sup>25</sup>. Essa atitude das organizações agrícolas, não é de se espantar tendo em vista a preocupação dos fazendeiros em como o trabalho nas plantações seria impactado com a aprovação dessa lei,

As provas da resistência ao projeto são, talvez, tão abundantes quanto os documentos favorecendo sua aprovação. Entre maio e meados de setembro de 1871, várias organizações agrícolas e comerciais do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo enviaram, pelo menos, vinte e duas petições às duas câmaras da Assembléia em defesa do *status quo*, todas elas publicadas nos anais legislativos<sup>26</sup>.

O caminho para a aprovação foi complicado, pois durante as sessões de debate existiu muita confusão e a oposição usava de artifícios para atrapalhar o andamento da aprovação. As falas não eram ordenadas e os deputados eram constantemente interrompidos. Parte dessa oposição acreditava que o grande problema do projeto estava na emancipação do ventre, pois a posse sobre a criança era direito do senhor dono da escravizada<sup>27</sup>. Os senhores não teriam qualquer interesse em educar e cuidar de uma criança ingênua. Além disso, muitos opositores não aprovaram a maneira que a indenização foi pensada, e utilizavam disso como argumento onde “Os proprietários desiludidos, tendo calculado a perda de trabalho durante a gravidez e o custo de criar crianças inúteis, não lhes proporcionariam cuidados suficientes.”<sup>28</sup>. As fontes analisadas resolvem esse problema da negligência ao tratar detalhadamente dos cuidados a serem tomados pelos senhores. Madame Durocher<sup>29</sup> reforça o papel do senhor no cuidado com a criação do ingênuo que era de responsabilidade dele até que atingisse a maioridade. Peixoto Brito<sup>30</sup>, por outro lado, coloca essa responsabilidade de cuidado sob os braços do Estado.

<sup>24</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975. LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011.

<sup>25</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011. CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975.

<sup>26</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975, p. 117.

<sup>27</sup> Argumentos a favor e contra a lei que levanta a questão da maternidade escravizada e dos ingênuos ver: ARIZA, Marília B. A. Ventre, seios, coração: maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880). IN: MACHADO, Maria Helena P. T. et al. (Orgs). **Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação**. São Paulo: Editora Unesp, 2021, pp. 26-29

<sup>28</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975, p. 121.

<sup>29</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871.

<sup>30</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870.

Conrad<sup>31</sup> cita alguns argumentos usados pela oposição como: indenização, papel do senhor no cuidado da criança, status de ingênuo e a questão agrícola/econômica. Todos esses problemas levantados por ele diante da introdução do projeto na Câmara são respondidos pelas fontes aqui apresentadas, sendo uma resposta ou não a essas indagações, o que não se pode concluir com exatidão é se essas propostas são uma resposta direta às críticas do projeto. A preocupação com a economia brasileira dependente da mão-de-obra escravizada é sintetizada no trecho abaixo,

Pereira da Silva recordou que a receita pública e particular ainda derivava quase exclusivamente das grandes propriedades, que dependiam, no que se referia à mão-de-obra, quase somente dos escravos. Andrade Figueira advertiu de que o governo não podia perturbar a ordem estabelecida sem que houvesse uma reação por parte dos interesses consagrados. Foi afirmado que a mera introdução do projeto de lei na Câmara já causara grandes prejuízos à agricultura. O valor das propriedades baixara incisivamente e o crédito já se tornava difícil de obter<sup>32</sup>.

Conrad aborda a opinião dos defensores do projeto Rio Branco, que defendiam que a lei tentava conciliar o máximo de interesses possíveis com o princípio de igualdade e rebatiam críticas feitas pela oposição. Nesse sentido, “Ao confiar os ingênuos aos cuidados dos donos de suas mães, disse outro defensor do projeto, o governo tinha na mente seu futuro uso como trabalhadores rurais.<sup>33</sup>”. Ao contrário da tentativa dos apoiadores, nenhuma das fontes lidas entendem essas crianças nascidas livres como um substituto orgânico de trabalho. Em destaque Peixoto Brito<sup>34</sup> que fala abertamente que os escravizados não estão aptos para esse trabalho e que por isso era necessário a importação da mão de obra europeia para a continuação da agricultura brasileira.

O impacto da lei não foi imediato à aprovação, pois “A lei era complexa, mas não trouxe qualquer mudança imediata nas vidas da maioria dos escravos e nem mesmo as crianças cuja liberdade fora garantida podiam obter qualquer benefício prático de seu *status* até alcançarem sua maioridade legal”<sup>35</sup>. Sendo um programa de abolição de longo prazo, significou um golpe definitivo na moral e na legitimidade da instituição. Para os críticos ao gradualismo, a lei do Ventre Livre serviu apenas para dar uma segurança aos proprietários e

---

<sup>31</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975.

<sup>32</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975, p. 123.

<sup>33</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975, p. 125.

<sup>34</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870.

<sup>35</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975, p. 129.

uma forma de legitimar a manutenção da instituição<sup>36</sup>. A ideia de legitimidade vem do artigo do projeto que tornou possível registrar escravizados que foram ilegalmente trazidos para o Brasil após 1831<sup>37</sup>.

Com a aprovação da lei Rio Branco, o Estado passa a interferir em questões que antes eram de domínio, quase que exclusivo, senhorial, já que as leis anteriores que legislavam sobre a escravidão não modificavam as relações entre senhores e escravizados. O questionamento das ações do Estado em prol da promoção da liberdade, depois de 1871, esteve muito centrado no fato de tirarem os escravizados do domínio do senhor e passarem para o Estado<sup>38</sup>. O que a lei 2.040 fez foi estabelecer um espaço de disputa jurídica em torno do direito do escravizado e do seu valor monetário, que geraram fissuras na base do sistema escravocrata<sup>39</sup>. Conrad<sup>40</sup> argumenta que a lei contribuiu para o colapso da escravatura 17 anos mais tarde, não apenas por libertar o ventre<sup>41</sup>, mas porque sua aprovação reconheceu e ampliou direitos das pessoas escravizadas<sup>42</sup>, como o de juntar pecúlio e a irrevogabilidade da liberdade quando conquistada<sup>43</sup>. Além disso, a lei ainda organizava a questão escrava no Brasil ordenando um registro dos escravizados<sup>44</sup>.

<sup>36</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011.

<sup>37</sup> A lei de 1831, foi a lei que proibiu o tráfico de escravizados, mas acabou acarretando em um contrabando muito grande que só teve fim com a lei de 1850. IN: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1999.

<sup>38</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1999.

<sup>39</sup> MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. “Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil Imperial** - Vol. III - 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009, p. 374.

<sup>40</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil**: 1850-1888. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975.

<sup>41</sup> Apesar das outras medidas aprovadas, a lei sancionada tinha como elemento estruturante a doutrina romana do *partus sequitur ventrem*. Essa medida leva ao reconhecimento simbólico da maternidade e infância escravizada. IN: ARIZA, Marília B. A. Ventre, seios, coração: maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880). IN: MACHADO, Maria Helena P. T. et al. (Orgs.). **Ventres livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

<sup>42</sup> A lei regulou a alforria, estabeleceu o fundo de emancipação, libertou os últimos escravizados da nação e os escravizados passados por herança que foram abandonados, também impôs a primeira matrícula geral dos escravizados residentes no Brasil (CONRAD, 1975; MAMIGONIAN, 2011). Em 01 de dezembro de 1871 foi emitido um decreto que estabeleceu as regras de registros de todos os escravizados e ingênuos (CONRAD, 1975).

<sup>43</sup> Sobre a ampliação de direitos do escravizados, Maria Helena Macho completa: “De fato, ao legitimar o direito de o escravo possuir pecúlio próprio e de, representado por um homem livre, na figura de curador, reivindicar na justiça a compra de sua alforria em parcelas, a lei abria um dos principais focos de tensão, ao mesmo tempo que legitimava o poder do Estado como mediador das relações entre senhores e escravos”. IN: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. “Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil Imperial** - Vol. III - 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009, p. 372.

<sup>44</sup> Beatriz Mamigonian (2011) explica que a matrícula de escravos determinada pela lei de 1871 legalizou os africanos contrabandeados depois da lei de 1831. Além disso, a matrícula resolveu conflitos diplomáticos entre o Brasil e outros países, como Uruguai e Inglaterra. Em casos onde o escravizado não era registrado, ele era

Antes da aprovação do projeto, a Comissão da Câmara decidiu que assuntos existentes no âmbito da relação senhor e escravizado não deveriam ser aprovados, como castigos e limites de punição. Mais tarde, em 1872, é regulado que o senhor poderia infligir punições físicas aos ingênuos desde que não fossem excessivas<sup>45</sup>. Isso reafirma a tese de Mendonça que a lei Rio Branco, de fato alterou as relações senhoriais. Essa foi a tentativa dos deputados para preservar o poder moral dos senhores sem perturbar as relações domésticas e pretendendo mater a ordem social, tendo em vista que o projeto atingia a legitimidade da escravidão<sup>46</sup>.

Para além dos vínculos entre senhores e as pessoas escravizadas a sua promulgação também impactou na relação sociais dos “livres de cor”, porque

(...) apesar da ética do silêncio que tendia a prevalecer em situações formais de igualdade, os chamados livre ‘de cor’ continuavam confrontados com a marca da escravidão, toda vez que se afastavam de suas redes de relações pessoais. Na verdade, os riscos de reescravização ou escravização ilegal eram constantes para qualquer um que se afastasse destas redes de reconhecimento e proteção, ainda mais em tempo de generalização do tráfico transatlântico. Nesse contexto, aumentariam sobremaneira os riscos de leituras políticas do reconhecimento da condição civil dos livres ‘de cor’ e de seus filhos, se essa atribuição fosse transferida para as mãos de representantes dos governos locais<sup>47</sup>.

Com a lei de 1871, há a inversão da situação. Se até então cabia às pessoas libertas e às pessoas negras em geral a comprovação de sua condição de livre, a partir daquele momento, caberia aos senhores comprovarem sua propriedade sobre essas pessoas a partir do Livro dos Registros. Com as mudanças nas relações interpessoais (entre senhor e escravizado), a ampliação de direitos dos escravizados e as novas dinâmicas raciais fruto da lei nº 2.040 é perceptível o gigantesco impacto social que ela teve após sua aprovação.

O sociólogo afro-estadunidense W.E.B Du Bois<sup>48</sup> definiu que o problema do século XX é o da “linha de cor”, já que a divisão racial se modifica com a emancipação dos escravizados e, nos Estados Unidos, se concretiza na segregação. Ao adentrar os meandros sociais do século XIX acerca do debate da emancipação dos escravizados no Brasil, torna-se evidente que os problemas que tangem às questões raciais estão presentes desde meados desse século. Nesse sentido, no Brasil o problema da “linha de cor” se inicia no século XIX, nos debates sobre a abolição e a alocação de uma futura população negra e livre. Pois na tentativa

---

considerado livre, casos como esse aconteceram em Pernambuco nos anos após 1871, onde escravizados foram libertados porque não haviam sido registrados (CASTILHO, 2014).

<sup>45</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011. CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975.

<sup>46</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011.

<sup>47</sup> MATTOS, Hebe. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, p. 21.

<sup>48</sup> DU BOIS, W.E.B. **As almas do povo negro**. Tradução: Alexandre Boide. São Paulo: Veneta, 2021.



de construir um projeto que lidaria com uma nação que não estaria mais dividida pelo trabalho forçado era preciso encontrar outras formas de separação dessa população. Não obstante, é a partir da lei do ventre livre que as categorias de classificação de emancipação passam a tomar outros sentidos e serão usadas mais tarde como forma de divisão entre os próprios libertos, evidenciado por Matheus Gato<sup>49</sup> ao explorar as classificações de “cativos, libertos, ingênuos, ‘forros à pia’ (libertos pela lei do Ventre Livre), alforriados de ‘carta no cofó’, e os libertos ‘treze maio’.”.

Hebe Mattos<sup>50</sup> explica que “O longo tempo de sobrevivência da escravidão, século XIX adentro, demonstra muito claramente o quão rápido novas instituições e princípios foram capazes de regular uma modernidade escravagista”. A autora elucida que as leis de 1850, nº 581 e Lei nº 601, que respectivamente, extinguiram o tráfico negreiro e estabeleceu as leis de terras, já apontavam para o fim e substituição do sistema escravagista.

O pensamento liberal em formação no século XIX encontrava paradoxos dentro da sua própria teoria, isso porque defendiam o direito dos homens livres ao mesmo tempo em que eram, em muitos casos, passivos à escravidão. Segundo Edmund Morgan<sup>51</sup> foi justamente essa ambiguidade que levou os Estados Unidos ao desenvolvimento do seu pensamento liberal e, conseqüentemente, a sua independência. Isso mostra que esse paradoxo moral entre ideias liberais e continuação da escravidão não é exclusiva do Brasil. Beatriz Mamigonian<sup>52</sup>, explica que a construção do Estado Moderno, nas Américas, se deu como na Europa, porém somente aqui houve a necessidade de acomodar a cidadania liberal com a manutenção da escravidão, como ocorreu nos EUA, a necessidade de delimitar de maneira clara quem era livre e quem não era, definindo quem faz parte e quem está excluído do corpo de cidadãos.

Ana Oliveira descreve o século XIX como “um contexto onde todos acreditavam na liberdade”<sup>53</sup> e somente a escravidão era um entrave para a liberdade total. Vale ressaltar que nesse período, a escravidão deixa de ser defendida por motivos filosóficos e morais e os argumentos passam a ser de cunho econômico, já que a ideologia que rondava a época tinha

---

<sup>49</sup> JESUS, Matheus Gato. Racismo e Decadência: Sociedade, Cultura e Intelectuais em São Luís do Maranhão. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo 2015, p. 79 e 93.

<sup>50</sup> MATTOS, Hebe. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial** - Vol. III - 1870-1889. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, p. 17.

<sup>51</sup> MORGAN, Edmund S. Escravidão e liberdade: o paradoxo americano. **Estudos Avançados** [online]. 2000, v. 14, n. 38, pp. 121-150.

<sup>52</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack** [online]. 2011, n. 2, pp. 20-37..

<sup>53</sup> OLIVEIRA, Ana Guerra. **Pena, papel e grilhões**: o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 07

um caráter liberal, tratado acima<sup>54</sup>. Conseqüentemente, o tema da abolição ultrapassa as questões econômicas em relação à mão de obra, ela significava no fundo o debate sobre o que era ser cidadão brasileiro<sup>55</sup>.

O pensamento liberal do século XIX influenciou diretamente os pensadores brasileiros que refletiam sobre escravidão

O liberalismo renovado da iniciativa individual passou, assim, a ser objeto de reflexão de muitos homens públicos e daqueles que se preparavam para a atividade política. Também a escravidão passou a figurar entre as preocupações dos novos liberais em razão de toda a conjuntura política que a promovera a tema central da nação<sup>56</sup>.

A desconstrução moral da escravidão e o “roubo” da sua legitimidade foi fruto da lei de 1871, Laidler explica que “Antes dela [a lei], ainda que legitimada pelo direito de propriedade e não por princípios de desigualdade natural entre os homens, a instituição mantinha-se com pleno vigor moral.”<sup>57</sup>. Esse roubo de legitimidade moral, coexistiu com a contribuição da lei em regularizar o status de escravizados às pessoas trazidas ilegalmente após 1831 - como dito anteriormente - devido ao artigo que demandava a regularização da matrícula. Por outro lado, a lei também permitiu que processos de liberdades, como os feitos por Luiz Gama, fossem respaldados legalmente, garantindo a liberdade de pessoas que haviam sido escravizadas ilegalmente. Isso ocorreu porque os acontecimentos históricos são múltiplos e contraditórios, um fato pode gerar múltiplas conseqüências podendo divergir umas das outras.

A Comissão que analisava o projeto entendeu que o Brasil não poderia continuar perpetuando ideias ultrapassadas, tendo em vista a ebulição social da época

A Comissão da Câmara que apreciou o projeto do governo justificou a necessidade de sua aprovação em razão das demandas da opinião universal do século, da necessidade do Brasil se colocar em igualdade de condições com as demais nações, e da urgência resultante da ansiedade e insegurança geradas desde que a questão foi trazida ao âmbito parlamentar<sup>58</sup>.

Além da ideia de construir uma consciência nacional, principalmente, depois da transição de colônia para uma nação independente<sup>59</sup>, se intensificando na transição da

<sup>54</sup> OLIVEIRA, Ana Guerra. **Pena, papel e grilhões**: o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

<sup>55</sup> MATTOS, Hebe. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009.

<sup>56</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011, p. 198

<sup>57</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011, p. 170

<sup>58</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011, p. 176

<sup>59</sup> Como exemplo, cito o Concurso do IHGB para descrever a história do Brasil.

monarquia para a república; o debate sobre raça e cultura eram centrais no pensamento ocidental do final do século XIX e os pensadores nacionais não poderiam ignorá-lo dentro do Brasil, fazendo a questão da raça se tornar central na discussão do pensamento social brasileiro<sup>60</sup>. Ainda que Mattos esteja falando sobre a década de 1880, é possível perceber que na década de 1870 os sentimentos em torno da cidadania e da raça já eram recorrentes. Em um país onde a maioria da população era identificada como parda, não era possível pensar em identidade nacional sem pensar em raça, era preciso imaginar racialmente a nação brasileira. Não obstante, conforme as demandas pela liberdade se intensificam e a população escravizada passa a pensar no seu significado de emancipação, é possível observar uma rearticulação das classes senhoriais, com apoio das camadas médias e parte da intelectual desde a década de 1870, políticas de exclusão dessa população de cor no que significa ser cidadão<sup>61</sup>.

### 1.1 A construção da nação

“Desenvolvimento”, “progresso” e “civilização” são palavras que projetaram o valores do século XIX, quais o Brasil buscava atingir, mas para que isso ocorresse, era necessário ultrapassar uma instituição antiga e muito enraizada na sociedade, a escravidão. A “modernização” também era um termo usado no século XIX para falar sobre as mudanças sociais e econômicas. E era em nome desses valores que se buscava a emancipação no Brasil e a civilidade. Não obstante, nas falas do trono de 06 de maio de 1870, Dom Pedro II discute sobre o desenvolvimento moral e material do Império dependente do trabalho livre nas lavouras e, poucos meses depois, em 01 de outubro de 1870 ele diz que medidas importantes a serem tomadas para o progresso do Império seriam feitas pelos deputados, tranquilizando a nação e satisfazendo a ordem social. Para Alcântara<sup>62</sup>, são nesses discursos que a nação - com um sentido unificador - ganha vida, reclamando e exigindo ações do parlamento, é nesse ano também que o termo “progresso” aparece a primeira vez e a palavra “patriotismo” usada para pressionar os parlamentares.

---

<sup>60</sup> MATTOS, Hebe. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial** - Vol. III - 1870-1889. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009.

<sup>61</sup> JÚNIOR, Florivaldo Paulo Ribeiro. O projeto da parteira Madame Durocher sobre a emancipação dos escravos na crise do Império Brasileiro. IN: **10º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2021.

<sup>62</sup> ALCÂNTARA, Mauro Henrique Miranda. As falas do trono entre o ritual e o discurso: analisando a lei do ventre livre pelo discurso de D. Pedro II (1867-1872). **Revista Outras Fronteiras**, 1(2), 41-66.

A elite conservadora mobilizava as palavras “aperfeiçoar” e “civilizar” ao abordar a modernização do país<sup>63</sup>. O termo “aperfeiçoar” era utilizado, principalmente, em questões relacionadas à agricultura e segundo Hobsbawm<sup>64</sup> indica “a nota de progresso característica do século XIX”. A preocupação da elite brasileira era saber se era possível uma inovação que não modificasse a ordem social.

A lei de reforma de 1871 desencadeou um debate nacional nunca visto antes<sup>65</sup> e a conversa sobre a questão servil passaram a monopolizar “as energias da esfera pública, no parlamento, nos clubes, associações, teatros, palácios e ruas na segunda metade do século XIX”<sup>66</sup>. Ana Oliveira<sup>67</sup> explica que os parlamentares contrários a escravidão não colocavam esforços para que essa intuição acabasse ou para iniciar o debate sobre a emancipação gradual. Em uma das tentativas de superar a oposição, o governo subsidiou o *Jornal do Comércio* e distribuiu panfletos nas províncias, como forma de ‘explicar’ sua causa. Somente dois jornais não apoiavam a lei e os jornais *O Abolicionista* e *Imprensa Acadêmica de São Paulo* queriam reformas mais radicais, alegando que a lei era moderada<sup>68</sup>. Consumir o jornal possui uma relação de pertencimento nacional, não obstante, a imprensa foi acusada de educar a população, divulgar conhecimentos e elevar o gosto das massas, isso pode ser observado nos debates públicos sobre a aprovação da lei do ventre livre.

A campanha realizada pela imprensa em favor da lei, que levou a mensagem do governo a todas as partes do país identificou o objetivo da emancipação com patriotismo e o futuro da nação, minando, sem dúvida, a autoridade dos proprietários de escravos e o compromisso nacional para com o sistema escravocrata<sup>69</sup>.

Joseli Mendonça<sup>70</sup> explica que na década de 1880 surgiram diversos projetos escritos em prol da abolição da escravatura, e que eles previam uma “sociedade livre” mas preservando o domínio dos senhores, ou seja, uma emancipação gradual que não rompesse de

---

<sup>63</sup> CRIBELLI, Teresa. “Civilizar” e “Aperfeiçoar”: debates e projetos para a modernização da nação. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo, RS. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História** – História e multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

<sup>64</sup> HOBBSAWM, Eric. Introdução: A Invenção das Tradições. IN: HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. Trad. Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 6ª ed, 1997, p.14.

<sup>65</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975.

<sup>66</sup> JÚNIOR, Florivaldo Paulo Ribeiro. O projeto da parteira Madame Durocher sobre a emancipação dos escravos na crise do Império Brasileiro. IN: **10º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2021, p. 01

<sup>67</sup> OLIVEIRA, Ana Guerra. **Pena, papel e grilhões: o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

<sup>68</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975.

<sup>69</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975, p. 130.

<sup>70</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1999.

fato as relações entre senhores e escravizados, tendo como solução o pagamento de indenização aos primeiros. Isso se mostra presente nos documentos a serem analisados nesta monografia.

Nações são comunidades políticas imaginadas, soberanas, que estão limitadas a um espaço. Elas são imaginadas porque as pessoas nesse território não se conhecem completamente e a ideia de nação, por si só, não existe, as nações são fruto da construção de atores sociais. Todas as comunidades se distinguem pela forma que são imaginadas<sup>71</sup>. Benedict Anderson<sup>72</sup> considera que nos romances e na imprensa é possível representar a comunidade imaginada. As fontes utilizadas nesse trabalho não se encaixam nesses dois formatos - romance ou imprensa -, mas são produtos do desenvolvimento do capitalismo editorial e é inegável a tentativa dos autores em criar uma comunidade imaginada. As publicações: *Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil* por Peixoto Brito foi publicado em 1870 pela Typographia Portugueza, *Como pensa sobre o elemento servil* por Polycarpo Lopes Leão publicado em 1870 pela Typographia Perseverança e *Ideias por coordenar a respeito da emancipação* por Maria Joséphine Durocher publicado em 1871 pela Typographia do Diário do Rio de Janeiro foram livretos, com exceção da publicação de Brito<sup>73</sup>, publicadas em oficinas que imprimiam jornais e/ou periódicos nacionais importantes da época. Considerando esses trabalhos como parte da imprensa, destaca-se

(...) ela [a imprensa] é também um instrumento importante na criação de uma consciência nacional. Para nações ‘emergentes’ desprovidas de qualquer espécie de reconhecimento como Estados, a imprensa constitui, de algum modo, o verdadeiro território nacional. Ela é o único espaço em que a nação existe porque é dita, descrita porque ela é objeto de debates e aspirações apaixonadas. De modo mais geral, a imprensa é o lugar por excelência em que o ‘espaço público’, concepção característica da modernidade nacional, pode tomar forma e começar a se estruturar<sup>74</sup>.

É retratado pela imprensa a comunidade de pertencimento do leitor, o ideal nacional e a existência de uma comunidade, não obstante ela participa “(...) da construção das identidades nacionais não somente difundido o novo saber sobre a nação, mas forjado também, ao nível antropológico, as próprias estruturas da apreensão do fato nacional.”<sup>75</sup>.

<sup>71</sup> ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

<sup>72</sup> ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

<sup>73</sup> Peixoto Brito publicou seu opúsculo em Portugal, além disso não foi possível levantar dados importantes sobre a Typographia Portugueza como os periódicos impressos por eles.

<sup>74</sup> THIESSE, Anne Marie, Rodrigues, Weslei Estradiote, & Pires, Pedro Giovanetti Cesar. (2020). Papéis da imprensa na formação das identidades nacionais. **Plural**, 27(2), 22-30, pp. 24-25

<sup>75</sup> THIESSE, Anne Marie, Rodrigues, Weslei Estradiote, & Pires, Pedro Giovanetti Cesar. (2020). Papéis da imprensa na formação das identidades nacionais. **Plural**, 27(2), 22-30, p. 29.

A nação moderna é soberana, política e coloca em imagens e escritos as formas e particularidades da nação. A tentativa de construir um projeto de nação esbarra na criação de uma narrativa histórica brasileira, para Anderson o desenvolvimento moderno que perpassa os romances e a imprensa tentam justamente conceber a noção de tempo. A nação é imaginada como uma comunidade, porque apesar das desigualdades existentes nela, ela é sempre concebida como “uma profunda camaradagem horizontal”<sup>76</sup>, isso pode ser observado nas fontes aqui trabalhadas, já que os autores reconhecem a existência da escravidão mas imaginam um processo de emancipação que tornaria todos iguais. Ao imaginar uma nação torna-se necessário a criação de um patrimônio material coletivo, onde as pessoas que façam parte dessa comunidade imaginada tenham algo que seja comum a todos<sup>77</sup>.

Somando a ideia de *comunidades imaginadas*, Hobsbawm<sup>78</sup> classifica as tradições inventadas depois da Revolução Industrial em três categorias. A primeira são aquelas “que estabelecem ou simbolizam a coesão social ou as condições de admissão de um grupo ou de comunidades reais ou artificiais”. A segunda são “aquelas que estabelecem ou legitimam instituições, *status* ou relações de autoridade”. E, por fim, a terceira são “aquelas cujo propósito principal é a socialização, a inculcação de ideias, sistemas de valores padrões de comportamento”. Os projetos aqui debatidos podem ser considerados como uma tentativa de criar essas “tradições inventadas”, pois partem do princípio de tentar inserir os escravizados na sociedade brasileira do século XIX, levando em consideração como a emancipação alteraria as dinâmicas sociais.

## 2. Capítulo II - Projetos que imaginam

### 2.1 Maria Joséphine Mathilde Durocher

Maria Joséphine Mathilde Durocher, conhecida como Madame Durocher, foi modista e parteira da família real. Nascida na França, migrou para o Brasil em 1816, ainda criança, com a sua mãe, também modista, num período de grande migração francesa para terras brasileiras que fugiam das turbulências políticas do país de origem<sup>79</sup>. Sua mãe a matriculou

<sup>76</sup> ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras, 2008, p. 34.

<sup>77</sup> THIESSE, Anne Marie, Rodrigues, Wesley Estradiote, & Pires, Pedro Giovanetti Cesar. (2020). Papéis da imprensa na formação das identidades nacionais. **Plural**, 27(2), 22-30.

<sup>78</sup> HOBBSAWM, Eric. Introdução: A Invenção das Tradições. IN: HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. Trad. Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 6ª ed, 1997, p. 17.

<sup>79</sup> MOTT, Maria Lúcia de Barros. Madame Durocher, Modista e Parteira. IN: **Estudos Feministas** 2, no. 3 (1994): 101-16.

em uma escola para meninas<sup>80</sup> e teve a educação complementada por aulas particulares, segundo a própria Durocher ela foi “(...) educada por uma mãe extremosa nos sentimentos religiosos e liberais” e atribuía a esse motivo o seu desejo de desaparecer com a escravidão no Brasil<sup>81</sup>. Ela se dedicou à profissão de parteira devido o exemplo das francesas Madame Pipar e Madame Berthou, a primeira se hospedou em sua casa no final dos anos 1820 e a segunda era parteira da Santa Casa de Misericórdia. Iniciou o curso para se tornar parteira em 1833 e finalizou em 1834. Em 1871 foi aceita na Academia Imperial de Medicina e foi nesse período que se naturalizou brasileira.

Mott<sup>82</sup> explica que ao escolher biografar a vida de Madame Durocher não parte da ideia de excepcionalidade da parteira, ainda que tenha sido a primeira mulher a ser educada no Brasil, primeira a publicar textos de medicina e ser admitida na Academia Imperial de Medicina, sua vida igualava-se a de outras mulheres no século XIX que também viviam do ofício de parteira e modista e que posicionavam-se contra a escravidão. Norbert Elias<sup>83</sup> argumenta que Mozart não nasceu um gênio da música, mas que a rede de sociabilidade na qual estava inserido fez com que ele se tornasse um grande músico. Partindo da ideia dos dois autores, as figuras históricas aqui tratadas são frutos de sua época e suas ideias que transitavam entre pensamentos mais conservadores ou liberais não estão sozinhas dentro do contexto de ebulição abolicionista. Madame Durocher é excepcional por ter sido pioneira em adentrar espaços completamente masculinos em um século onde isso era quase impossível, no entanto seus pensamentos abolicionistas não destoam do que era discutido no período e eles estão inseridos dentro desse debate acerca da escravidão.

O trabalho de Mme. Durocher *Ideias por coordenar a respeito da emancipação* não possui na folha de rosto o seu mês de publicação<sup>84</sup>, somente o ano 1871. Dessa forma, ao ler o trabalho não fica evidente se ele foi publicado antes ou depois da aprovação da lei 2.040. Porém, ao encontrar em periódicos da época anúncios sobre a publicação do opúsculo é possível concluir que sua impressão foi feita no mês de julho de 1871, dois meses antes da aprovação da lei.

---

<sup>80</sup> “Com a chegada da Corte ampliaram-se as oportunidades de educação para as mulheres através do ensino ministrado por particulares ou por religiosas. Foram criadas escolas leigas e religiosas para receber alunas em regime de pensionato ou externato professoras e professores se ofereciam para ministrar aulas particulares senhoras recebiam em suas casas alunas e aprendizes.” (MOTT, 1994, pp. 110-111).

<sup>81</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. *Ideias por coordenar a respeito da emancipação*. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p.09)

<sup>82</sup> MOTT, Maria Lúcia de Barros. Madame Durocher, Modista e Parteira. IN: *Estudos Feministas* 2, no. 3 (1994): 101-16.

<sup>83</sup> ELIAS, Norbert. *A Sociologia de um gênio*. Zahar, 1991.

<sup>84</sup> Nenhuma das três fontes possuem o mês de publicação, assim como para Mme. Durocher, supus o mês de publicação dos outros dois livretos a partir da sua primeira citação nos periódicos.

O livreto foi publicado pela Typographia do Diário do Rio de Janeiro. Essa tipografia teve como principal periódico impresso o *Diário do Rio de Janeiro* (1821-1878), apelidado de diário da manteiga, pelo seu baixo custo de 20 réis, com este valor era possível comprar uma porção de manteiga na época. A publicação do projeto não foi a primeira aparição da parteira na Typographia, isso porque ela publicou alguns textos sobre outros temas como o processo judicial no exército que seu filho respondeu e a condição precária de saúde das escravizadas<sup>85</sup>. Além de anunciar os seus serviços no *Diário do Rio de Janeiro* desde 1837, prática contínua durante toda sua carreira<sup>86</sup>. Serviços esses que eram ofertados a toda a população, Mme Durocher não negava seus serviços a escravizados e para a população pobre<sup>87</sup>.

Na folha de rosto do folheto há uma pequena biografia da Madame Durocher “parteira pela faculdade de medicina no Rio de Janeiro, parteira da casa imperial, ex-parteira de Sua Alteza a finada princesa D. Leopoldina, Duquesa de Saxe Coburgo e Gotha, e membro honorário da academia imperial de medicina do Rio de Janeiro”. Vale ressaltar que a princesa Leopoldina morreu em fevereiro de 1871, ano da publicação da brochura de Durocher. Com a morte da princesa a parteira convidou, através de anúncios nos jornais, as pessoas a ouvirem uma missa “em sufrágio de sua alma”<sup>88</sup>.

Madame Durocher dedicou seu livreto para o Barão de Cotegipe, liderança Saquarema, conservador e escravista. Ele foi uma figura política importante dentro do debate da abolição, pois se opôs à proposta - não aprovada - de Dantas que recusava a ideia de indenização para os senhores. Em contraproposta ao projeto Dantas, ele escreveu a Lei Saraiva-Cotegipe, conhecida como Lei do Sexagenário, que estabeleceu a liberdade para os escravizados acima de 60 anos, a indenização aos senhores e buscou ampliar a regulamentação sobre a escravidão de modo a coibir as fugas das pessoas escravizadas<sup>89</sup>. A autora escreve que com a bondade em seu coração tomou liberdade de oferecer seu trabalho fruto de suas boas intenções e dos seus sinceros desejos. Ao final da breve dedicatória, assina com “Sou de V Ex. Amiga respeitosa”, nas pesquisas realizadas não foi possível apurar qualquer diálogo que tenha surgido entre a Madame e o Barão de Cotegipe além dessa

---

<sup>85</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 20 de abril de 1869, edição 00108, p. 3.

*Correio Paulistano*, 07 de dezembro de 1870, edição 04319, p. 1. O texto sobre a relação a condição das escravizadas foi publicado originalmente no *Diário do Rio de Janeiro* e depois republicado no *Correio Paulistano*, qual referencio aqui.

<sup>86</sup> BARBOSA, Gisele Machado. **As Madames do parto**: parteiras através dos periódicos no Rio de Janeiro (1822-1889). Dissertação de Mestrado, 2016.

<sup>87</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 19 de maio de 1863, edição 00136, p. 3.

<sup>88</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 10 e 11 de abril de 1871, edição 00099, p. 4. *Diário do Rio de Janeiro*, 12 de abril de 1871, edição 00100, p. 1 e 4.

<sup>89</sup> MATTOS, Hebe. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial** - Vol. III - 1870-1889. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009.



dedicatória e da pressão feita por um periódico para que o político lesse o projeto, tema esse que será tratado mais a frente.

Seu texto é dividido em 9 tópicos: *Emancipação, Independência do Brasil, Meios de emancipação (1<sup>o</sup>-4<sup>o</sup>), Resultado da emancipação gradual, Tabela da Emancipação, Respostas aos argumentos, Abolição da venda de homens, Algumas ideias a respeito do melhoramento nas organizações administrativas e Ministério.*

Madame Durocher inicia seu texto dizendo que a emancipação é uma questão melindrosa, mas que está sendo discutida por todos. Ela caracteriza o assunto como filantrópico e crucial para o futuro do país, nesse sentido ela deveria ser fruto de um bom projeto. A parteira se declara cidadã brasileira e por esse motivo teria “(...) direito de emitir as minhas ideias a tal respeito (...)”<sup>90</sup>, isso é importante porque foi em 24 de março de 1871<sup>91</sup> que ela recebeu sua naturalidade brasileira, nesse sentido a sua cidadania oficial lhe concederia o poder de tratar sobre assuntos referentes à nação.

Na sua visão, a escravidão é um cancro social, entretanto o escravizado uma vez liberto se tornaria “preguiçoso ou ladrão, ebrio, assassino”<sup>92</sup> e por não ter educação moral continuaria a desacatar e ofender a sociedade. Por esses motivos ela considera a emancipação gradual a melhor alternativa para resolver o problema da escravidão,

Uma emancipação repentina trará a queda completa da lavoura, esta fonte de riqueza do país, trará assassinatos por vingança contra seus antigos senhores, em resumo crimes para as quais não haverá tribunais suficientes, nem polícia bastante numerosa e enérgica para conter as desordens<sup>93</sup>.

Para ela, era questão de tempo até os religiosos e legisladores se revoltarem com a escravidão, pois no estado civilizatório da época florescia os sentimentos de liberdade, mas era necessário elaborar o um projeto emancipatório mais conveniente para o país.

Madame Durocher<sup>94</sup> afirma que a emancipação deveria ter sido fruto do processo de Independência, que pretendeu a liberdade para todos os cidadãos brasileiros ao romper com o domínio português, e, por esse motivo, teria sido incompleta. A escravidão só teria continuado porque a influência da educação portuguesa, sua vaidade e ganancia, que considerava o escravizado como coisa, imperavam na sociedade brasileira. No entanto, ao seu

<sup>90</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação.** Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871., p. 05.

<sup>91</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 29 de março de 1871, edição 00087, p. 1.

<sup>92</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação.** Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 05.

<sup>93</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação.** Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 05.

<sup>94</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação.** Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871.

ver, esse sentimento de continuação da escravização mudou, porque o governo disseminou instrução “para realização, da atual civilização”<sup>95</sup> gerando um sentimento por todo o Brasil a favor da liberdade e da emancipação dos escravizados.

Seguindo seus argumentos, ela considera que emancipar todos os escravizados nascidos no Brasil na época da independência não causaria muitos problemas na lavoura, porque a maioria dos escravizados na lavoura eram africanos. Emancipar os nascidos no Brasil em 1871, contudo, causaria muitos problemas e grande impacto na agricultura, devido ao grande número de escravizados brasileiros.

Durocher entende que os escravizados nascidos no Brasil, que contabilizavam cerca de 5 milhões de pessoas, reconheciam que seus “direitos de gente” foram frustrados, mas não percebiam que a causa desse problema era constitucional, que permitia a existência de uma monarquia constitucional e representativa que era conivente com a escravidão de brasileiros. Fica claro portanto que o problema para Durocher é a exploração dos brasileiros que por nascerem no país deveriam ser considerados cidadãos livres, ela declara que essa situação é inconstitucional e que não defender a emancipação é ser anti-liberal. A autora reconhece esse paradoxo social constante no século XIX entre a liberdade e a escravidão, mas como já visto ela atribui esse problema a colonização portuguesa e não ao Império Brasileiro que perpetuou e endossou essa instituição após o fim do domínio português.

No projeto, Madame Durocher deixa explícito o seu sentimento de medo em relação aos libertos e escravizados com a possibilidade de uma rebelião, pois os escravizados têm “rancor e sede de vingança” contra as pessoas livres. Esse sentimento era comum entre os seus pares que se originou, principalmente, após a Revolução Haitiana porque “os proprietários de escravos viviam sob a sombra da Revolução do Haiti; eles viram o perigo que, segundo sua perspectiva, a introdução de novas idéias podia apresentar para a ordem social”<sup>96</sup>. Para além do medo haitiano, segundo Senna<sup>97</sup> Durocher evitou o assassinato de sua mãe por uma escravizada. Em seu projeto sobre a lei do ventre livre, a autora argumenta que um dos motivos para se opor à emancipação imediata dos escravizados é o sentimento de ódio que eles semeiam pelos brancos. Obviamente não é possível atribuir a sua resistência a emancipação imediata por medo de uma revolta negra somente o quase assassinato de sua

<sup>95</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 07.

<sup>96</sup> CRIBELLI, Teresa. “Civilizar” e “Aperfeiçoar”: debates e projetos para a modernização da nação. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo, RS. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História** – História e multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos. São Leopoldo: Unisinos, 2007, p. 04.

<sup>97</sup> SENNA, apud. MOTT, Maria Lúcia de Barros. Madame Durocher, Modista e Parteira. IN: **Estudos Feministas** 2, no. 3 (1994): 101–16.

mãe, tendo em vista que essa proposta era rejeitada por grande parte da sociedade e que o medo haitiano era latente. Porém não é possível ignorar esse fato ao ter em vista os escritos futuros da Madame e sua posição frente à emancipação, pois disso decorreria uma análise incompleta de sua vida.

Mme Durocher sintetiza suas ideias ao explicar que,

(...) não é da emancipação rápida que se deve tratar: é dos meios prudentes e graduais para chegar à ela: é dos meios de dispor as coisas e os ânimos para esse fim, quanto mais recuar tanto mais difícil será a tarefa; hoje lutamos com dificuldades devidas ao egoísmo dos que proclamaram a Independência para si deixando escravos seus patrícios e nem ao menos declararam livres todos o nascido debaixo da bandeira da Independência; não se tratar já dos meios de preparar a emancipação é criar maiores dificuldades para o futuro e dar lugar a um levantamento de escravos<sup>98</sup>.

Ela argumenta ainda que não há benefícios para a emancipação imediata, já que levaria o Brasil aos caos social e econômico, pois aconteceriam vinganças de ex-escravizados e as lavouras perderiam sua mão de obra. Essa vingança seria consequência das barbaridades cometidas pelos senhores e seria inflamada pela emancipação imediata. A escassez de mão de obra aconteceria porque ao tentar conter a revolta dos libertos a maior parte dos emancipados teria sido “morta pelo ferro e fogo”<sup>99</sup>, em uma tentativa de controle desses revoltosos a saída para esse problema seria “um projeto de emancipação gradual e de melhoramento na sorte dos escravos existentes.”<sup>100</sup>. Não obstante com essa solução,

Parece não haver dúvidas de que ela se faz porta-voz, mesmo que o faça inadvertidamente, dos interesses de uma fração da classe senhorial que pressentindo a abolição adere ao reformismo social enumerando uma série de condições para que a solução da questão servil pudesse ser encaminhada com segurança, sem abalos<sup>101</sup>.

A fim de garantir a efetividade dessas mudanças, ela sugere um código de disciplina onde os subordinados aprenderiam e conheceriam seus deveres e direitos e os superiores<sup>102</sup> os limites de sua autoridade. Esse regimento seria escrito por um “legislador imparcial e

<sup>98</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 19.

<sup>99</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 09.

<sup>100</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 09.

<sup>101</sup> JUNIOR, Florisvaldo Paulo Ribeiro. O projeto da parteira Madame Durocher sobre a emancipação dos escravos na crise do Império Brasileiro. IN: **10º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2021, p. 04.

<sup>102</sup> Ela sugere a mudança das nomenclaturas “escravos” e “senhores”, na tentativa de dar um passo para a dignidade do homem e desaparecer o tom odioso que tem o vocabulário “senhor” e “escravo” (1871, p. 11). Outra sugestão de mudança de nomenclatura é de “venda e escravo” por “traspasse de inferior e pelo preço de...” na tentativa de acabar com o estado humilhante da venda sem lesar o interesse da compra (1871, p. 19). Essas mudanças de vocabulário é um reforço que ela propõe pequenas alternâncias que não modifiquem drasticamente a dinâmica da sociedade escravocrata, definindo espaços específicos para os negros.

inteligente<sup>103</sup> e definiria o dia a dia do subordinado como a comida, o vestiário, as horas trabalhadas, as horas de refeição, a hora de dormir, a hora de acordar, os castigos a serem aplicados caso não cumprissem seu deveres, as permissões de saída, o descanso aos domingos, a obrigação de ouvir a missa e a confissão anual. Como estratégia para evitar maiores conflitos, ela sugere que esse código seja lido por autoridades policiais.

A expectativa era construir um sentimento de melhoramento gradual no escravizado na medida em que ele fosse se “civilizando”. Dessa forma, não seria apenas a emancipação que ocorreria paulatinamente, mas os subordinados também aprenderiam com o tempo a serem livres e respeitosos:

Cremos que um código especial cujo fim seria melhorar a sorte atual do escravo, e dispô-lo gradualmente a liberdade, estabelecer bem suas garantias, seus deveres bem como os do senhor, evitaria nem só a confusão, mas traria um bem estar geral e faria com que a passagem rápida da escravidão a liberdade fosse mais gradual a respeito da moralidade do libertado<sup>104</sup>.

A lei 2.040 aprovada em 1871 estabeleceu a criação de um fundo emancipatório com o intuito de comprar alforrias dos escravizados, Mme. Durocher sugere algo semelhante. Sua proposta é a criação de um imposto filantrópico, que toda pessoa livre deveria pagar semestralmente no valor de 500 réis ou 1\$000 réis, na tentativa de resgatar escravizados todos os anos no dia 7 de setembro. Ainda no campo econômico ela sugere a formulação de uma tabela de preço destinada à desapropriação.

Sendo parteira e integrante da Academia Imperial de Medicina é esperado que ela tenha propostas médicas ao reorganizar as dinâmicas sociais entre escravizados e senhores. Nesse sentido, ela explica que seria obrigatório uma enfermaria nas fazendas com atendimento de médicos habilitados e parteiras para tratar os subordinados. Ela sugere outras coisas no campo da saúde que serão abordadas mais à frente.

Retomando a ideia de Du Bois<sup>105</sup> sobre o problema da linha de cor, é evidente, no trecho destacado, o discurso racial da época. Ainda que ela tente se afastar das perspectivas que enxerchavam o negro enquanto “coisa”, ela não deixa de observá-lo enquanto subalterno e degenerado,

Em geral a índole do negro é indolente e preguiçosa, só receio do castigo o faz cumprir seus deveres; ingrato por natureza, e analfabeto, ignorando tudo quanto poderia dirigir seu moral, traduz liberdade por licença e pela faculdade de fazer tudo

---

<sup>103</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 10.

<sup>104</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871., p. 13.

<sup>105</sup> DU BOIS, W.E.B. **As almas do povo negro**. Tradução: Alexandre Boide. São Paulo: Veneta, 2021.

quanto pela cabeça lhe passa; emancipados todos de repente não haveria, como já fizemos ver, polícia capaz de conter<sup>106</sup>.

E como escape dessa revolta generalizada seria indispensável a Câmara conceder gradualmente a liberdade ao escravizado e convencer que ele está sujeito a lei, não ao senhor. No entanto, isso não seria garantia de uma cidadania plena pois na prática as dinâmicas escravistas existentes nessa relação não se alterariam, tendo visto as alternativas dadas pela autora que simplesmente atualizam as relações senhoriais agregando-as às ideias liberais, não rompendo-as.

Apesar de propor e defender suas próprias ideias, ela também dialogou com o que estava sendo discutido na Câmara, por esse motivo defende a emancipação do ventre a todos que nascessem no Brasil a partir da data do decreto. O filho do subordinado é livre, porque ele é brasileiro e portanto tem a sua liberdade garantida, tendo o senhor o dever de ser seu tutor. Essa tutoria teria fiscalização a fim de ouvir os cuidadores e zelar pelos direitos dos pupilos, caso fossem maltratados. Diferentemente da lei aprovada<sup>107</sup> Durocher propôs uma maioria de 25 anos, para que o ingênuo ficasse sob cuidados do senhor e trabalhasse para ele, como forma de indenização. Essa idade seria ideal, pois teria a força necessária para trabalhar na indústria e teria experiência em como se portar em sociedade e estaria habituado a obedecer um regulamento de disciplina.

Ela escreveu alguns pontos que deveriam fazer parte da educação dos ingênuos: frequentar as escolas mútuas, ter horas destinadas ao estudo, aprender sobre a doutrina cristã, português, matemática, história da pátria e noções de geografia. Isso porque, segundo Durocher, a educação seria benéfica para a emancipação, auxiliando o escravizado a conviver em sociedade como uma pessoa livre. Ainda no âmbito da educação, Conrad relata:

Nabuco foi acompanhado pelo historiador do Maranhão, Cândido Mendes de Almeida, ao deplorar o fracasso em proporcionar oportunidades educacionais às crianças que a lei libertaria. Este fracasso, é claro, foi deliberado. A questão da educação não havia sido debatida mas a história brasileira revelara pouca inclinação por parte da classe dominante para conceder oportunidades de educação aos trabalhadores agrícolas ou para preparar seus ex-escravos para a cidadania<sup>108</sup>.

Segundo o autor, realizar essa reforma educacional seria mais radical do que as propostas da lei Rio Branco, pois uma educação eficaz transformaria o sistema social e econômico do Brasil. Madame Durocher propõe essas ideias radicais, dedicando-se grande

<sup>106</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 13.

<sup>107</sup> A lei do ventre livre instituiu a maioria em 21 anos.

<sup>108</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975, p. 129.

parte do seu trabalho ao papel fundamental da educação para transformação do escravizado em um ser funcional na sociedade.

Para ela, o ódio dos escravizados deveria recair sobre o colonialismo e não sobre a sociedade atual que luta pela liberdade deles e dos seus filhos. Os benefícios dessas mudanças seriam diversas pois,

Não são só os escravos, transformados em subordinados que irão ganhando gradualmente melhores costumes e sentimentos d'alma; a reforma moral se irá também gradualmente fazendo nos senhores transformados em superiores, que acabaram por convencer-se que dirigem homens e não coisas<sup>109</sup>.

A transformação na dinâmica social seria observada nas relações entre o filho do senhor e do escravizado, nascido ingênuo. Os filhos dos superiores cresceriam com senso de justiça e humanidade, não encarando o tutelado como coisa. Eles brincariam juntos e seriam igualmente punidos quando necessário, enobrecendo assim o coração das futuras gerações brasileiras. Essa projeção é a contrária ao retrato social feito por Durocher no início do projeto onde ela relata que os senhores compravam “negrinhas ou moleques para servirem de brinquedos aos filhos”<sup>110</sup> e os seus filhos, imitando seus comportamentos, cometiam tiranias, ameaças e punições físicas com as crianças escravizadas.

Durocher elaborou uma tabela da emancipação dividindo e aumentando gradualmente o preço da alforria de acordo com idade<sup>111</sup>. Para a compra de alforrias existiria uma prioridade das caixas municipais: os adultos com profissão e casados.

No tópico *Respostas aos argumentos* ela responde questões hipotéticas que poderiam ser levantadas com as propostas elaboradas até o momento. Preocupações como a adesão dos fazendeiros às novas obrigações de tutoria e a infelicidade com a perda da mão de obra escravizada. Em resposta ela explica que a emancipação gradual seria a melhor solução para evitar uma revolução desastrosa e que os tutelados após os 12 anos passariam a trabalhar e dessa forma o lucro obtido por ele pagaria todas as despesas, tendo em vista estariam sob os cuidados do tutor até os 25 anos.

Esse projeto trata em grande parte sobre o processo e medidas para a emancipação gradual, porém não se detém somente a esse tema. Durocher expande suas ideias ao campo das organizações administrativas como a necessidade do corpo legislativo se impor e zelar

---

<sup>109</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 16.

<sup>110</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871., p. 07.

<sup>111</sup> 200\$00 de 1 a 7 anos de idade; 300\$000 de 8 a 12 anos de idade; 500\$000 de 13 a 16 anos de idade; 1:000\$00 de 17 a 24 anos de idade. IN: DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 17.

pela aplicação das leis, pois ela entende que as reformas constitucionais diminuem a força moral e o Imperador e seus ministros deixam de achar razão na lei gerando uma confusão entre o cidadão que passa a ver a lei como uma “letra morta”<sup>112</sup>.

O corpo legislativo eleito seria o representante da soberania da nação, dessa forma seria responsável por executar e respeitar as leis, dirigindo a política e os seus interesses. Ao seu ver o legislativo perde muito tempo, em sessão, discutindo solicitações banais como requerimento de dispensa de estudos. A dispensa dos preparatórios também era solicitada por algumas parteiras que não tinham instrução, esse problema com a concessão da licença foi levantado no *Jornal do Comércio*<sup>113</sup> “A Sra. parteira Durocher faz a leitura de uma proposta sua motiva [ilegível] pedindo que se promova a criação de um curso para parteira mais regular e perfeito que o atual, e para que a junta de higiene seja encerrada de fiscalizar o exercício da profissão de parteira.”.

A perda de tempo com assuntos banais, também era um problema que ocorria, igualmente, com o Ministro que ao se ocupar dos trabalhos de gabinete não realiza as suas funções de “dar instruções a cada chefe de repartição, ao arbítrio judicioso do qual fica o encargo de dirigir os detalhes e o serviço de cada repartição e de cada empregado subalterno”<sup>114</sup>.

Outra sugestão seria a criação de uma “polícia correcional”<sup>115</sup> para manutenção da ordem e combate aos pequenos delitos, que não deveriam ser trabalho dos tribunais. Uma boa e severa polícia só incomodaria “os malvados, os desordeiros os malcriados” garantindo a segurança da “gente de bem”<sup>116</sup> e teria como função prevenir e descobrir os crimes.

A fim de acabar com os problemas entre a junta de higiene e a Câmara era indispensável a transformação da junta sanitária em “polícia médica, higiênica ou sanitária”<sup>117</sup> que tivesse poder de ação e seria responsável pela higiene pública como a inspeção de amas de leite, de meretrizes, de gado, das boticas, dos navios e limpeza rural e das casas.

É possível concluir que suas ideias sobre melhorias nas organizações administrativas, como a Câmara e a junta de higiene, eram antigas. Pois, a ideia de inspeção das amas de leite

---

<sup>112</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 19.

<sup>113</sup> *Jornal do Comercio*, 10 de setembro de 1871, edição 250, p. 03.

<sup>114</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 21.

<sup>115</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 22.

<sup>116</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 23.

<sup>117</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 24.

não foram exclusivas deste livreto. Em um pequeno texto publicado no *Diário do Rio de Janeiro*, em 1870, ela aborda o abuso do senhor contra seus escravizados e a quantidade de escravizadas com diversas doenças que apareciam em seu consultório, o agravante para essas mulheres chegarem ao consultório era o fato de serem amas de leite<sup>118</sup>. Como solução para esse problema ela explica que em 1849 apresentou a Câmara Municipal e apelou para a “junta de higiene pública” um projeto de inspeção das amas de leite, mas a responsabilidade para aprovar esse projeto foi jogado de uma instituição para outra e, por fim, não resolveram o dilema.

O jornal *Correio Paulistano*<sup>119</sup> republicou este pequeno artigo e fez uma análise dele. Eles reconhecem que as instituições de higiene são criadas mais para benefício dos funcionários do que para o público, mas que os problemas apontados por Durocher não cabe a elas, pois o problema central desses abusos é a própria escravidão, pois

Enquanto ela existir é força que a sociedade inteira sofra as horríveis consequências da lepra que guarda no seio (...) a escravidão, a espessa ignorante popular, o cesarismo e mil outros elementos corruptores que nos entorpecem, prolongando a misera condição de servos da *gleba, colonos* do imperialismo, em que vivemos. [grifos do texto].

Ela defende a otimização dos órgãos e instituições que deveriam se ater a funções que possuem conhecimentos para realizar “a polícia para manter a ordem, descobrir e prender os criminosos, e a câmara municipal para as cousas de sua competência, como calçamentos, licenças, empresas de estrada, etc.”<sup>120</sup>.

Ao encerrar seu projeto Mme Durocher declara,

Acabo a exposição das minhas ideias a respeito do bem estar do país; receio que, o meu zelo e patriotismo manifestado no desejo que sempre me acompanha de ver **brilhar pela sua boa ordem** este bello Brasil que apesar de tão **hospitaleiro** se tem tornado alvo da **crítica estrangeira**, me tenha levado mais longe do que deveria ir; porém minha desculpa está nas minhas boas intenções e porque entendo que todo cidadão deve contribuir com seu contingente de mais ou menos inteligência, para tudo quanto julga poder ser útil e contribuir ao bem estar do paiz que pisa e que o alimenta<sup>121</sup>. [grifos meus].

Esse último parágrafo traz à tona alguns elementos centrais dos pensamentos que circulavam no século XIX, como a evocação patriótica e a manutenção da ordem social frente à emancipação. A hospitalidade citada por ela está diretamente associada com sua própria experiência e de sua mãe como imigrantes francesas, o que obviamente não se estendia aos

<sup>118</sup> Podendo esse ser mais um motivo para que ela julgasse ser necessário a existência de uma ala médica nas fazendas.

<sup>119</sup> *Correio Paulistano*, 07 de dezembro de 1870, edição 04319, p. 1.

<sup>120</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 24.

<sup>121</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 25.



milhares de africanos brutalmente traficados para uso exploratório desde o período colonial. Madame Durocher não deixa claro a qual país essa sua crítica se direciona, mas ao analisar o contexto em que estava inserida, pode-se concluir que seja a Inglaterra. Essa afirmação é corroborada com os textos de Mamigonian e Laidler<sup>122</sup> que evidenciam os conflitos diplomáticos entre o Brasil e a Inglaterra e a tentativa do último em findar a exploração da mão de obra escravizada. As duas autoras afirmam os problemas diplomáticos que os países enfrentaram após a década de 1860.

Os conceitos sobre tradições inventadas de Hobsbawm<sup>123</sup> são evidentes no livreto, já que seu projeto procurava encontrar um lugar para a população escravizada que com o fim da escravidão teria que integrar de outra maneira a sociedade brasileira. Entretanto, o que fica explícito nele, é que essa integração teria de ser feita sem modificar a hierarquia estabelecida pela escravidão entre senhor e escravizado. A alternativa, para socialização dessas pessoas, seria então sua educação formal.

Em determinado ponto do projeto, Durocher se coloca aberta a críticas

Tais são ideias que tenho honra de submeter à ilustrada consideração da assembleia, ideias estas que se tem um fundo de bom emanado das minhas boas intenções, muito carecem ser submetidas à direção e julgamento de pessoas mais experientes e de superiores conhecimentos; por tanto é justamente a legislação ilustrada do Império que entendi dever-me dirigir<sup>124</sup>.

Não surpreende então a informação que ela tenha encaminhado a alguns periódicos cópias do seu texto e que eles tenham publicado em suas edições informações sobre o livreto.

O jornal *Diário do Rio de Janeiro*<sup>125</sup>, como mencionado anteriormente, era o principal periódico da tipografia que imprimiu o livreto da Mme Durocher, escreveu: “Publicação - A Sra. M. J. Durocher acaba de publicar um folheto em que, sob o título *Ideias por coordenar a respeito da emancipação, estuda e discute essa importante questão*, apresentando um projeto em quatro artigos sobre os **meios práticos da emancipação**.” [grifos meus].

O *Jornal do Commercio*<sup>126</sup> publicou “Imprensa - Acaba de publicar-se um opúsculo com título *Ideias por coordenar a respeito da emancipação*: pela Sra M. J. M. Durocher.”. Em outra edição do jornal<sup>127</sup>, na seção destinada a comunicar os principais pontos da sessão

<sup>122</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack* [online]. 2011, n. 2, pp. 20-37.. LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: *Revista Escritos*, Ano 5, nº 5, 2011.

<sup>123</sup> HOBBSAWM, Eric. Introdução: A Invenção das Tradições. IN: HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence. *A invenção das tradições*. Trad. Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 6ª ed, 1997, p. 17.

<sup>124</sup> DUROCHER, Maria Joséphine M. *Ideias por coordenar à respeito da emancipação*. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 15.

<sup>125</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 11 de julho de 1871, edição 00190 p. 2.

<sup>126</sup> *Jornal do Commercio*, 11 de julho de 1871, edição 00190, p. 3.

<sup>127</sup> *Jornal do Commercio*, 30 de julho de 1871, edição, 00209, p. 05.

da Academia Imperial de Medicina foi anunciado: “5º Um folheto da parteira Maria Josephina Mathilde Durocher, da classe dos membros adjuntos, intitulado: *Ideias a coordenar a respeito do elemento servil*, oferecido pela autora. - E recebido com agrado.”. Evidenciando que mesmo o projeto não abordando como tema principal a medicina ou a saúde, a Academia Imperial de Medicina se pronunciou sobre ele tendo em vista a capilaridade que o tema da emancipação e da escravidão tinham no século XIX.

Ao abordar o posicionamento político da imprensa acerca da maioridade de Dom Pedro II em 1840, Viana<sup>128</sup> coloca o *Diário do Rio de Janeiro* como um periódico conservador. Como dito anteriormente, o *Jornal do Comércio*, foi utilizado pelo governo para explicar sua causa<sup>129</sup>, no entanto Florisvaldo Júnior<sup>130</sup> explica que o periódico expunha de maneira clara sua oposição à liberdade dos escravizados.

Outros jornais como *A Reforma: Órgão democrático (RJ)*<sup>131</sup> também publicaram a respeito do opúsculo,

Acaba de ser publicado um folheto com este título: *Ideias a respeito da emancipação*.

Seu autor, ou antes sua autora, Mme Mathilde Durocher, parteira pela faculdade de medicina do Rio, discute a magna questão da atualidade e dedica o seu trabalho ao Sr. barão de Cotegipe.

Desejamos que S. Ex., lendo estes e outros trabalhos favoráveis à emancipação, mantenha-se no seu propósito de abandonar por uma vez a fatal espingarda escravocrata.

Agradecemos a Mme Durocher a oferta que nos fez de um exemplar do seu escrito. [grifos meus].

Considerando somente o tema da exposição do livreto, esse foi o único jornal que ressaltou o fato dele ter sido escrito por uma mulher. Não somente isso, ele também foi o único que para além das informações básicas, nome da obra, se alongou no tema e teceu comentários sobre pontos relevantes do projeto: a máxima importância desse tema para a sociedade da época e a dedicatória ao Barão de Cotegipe, incentivando que ele lesse o trabalho e levasse a Câmara o debate sobre o fim da escravidão.

Como parteira, Mme Durocher, “mantinha uma rede de contatos com outras pessoas do ofício, que incluía tanto parteiras quanto médicos”<sup>132</sup>. Isso é desenvolvido por Gisele

<sup>128</sup> VIANA, Hélio. *Contribuição à história da imprensa brasileira*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

<sup>129</sup> CONRAD, Robert. *Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975.

<sup>130</sup> JÚNIOR, Florisvaldo Paulo Ribeiro. O projeto da parteira Madame Durocher sobre a emancipação dos escravos na crise do Império Brasileiro. IN: **10º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2021.

<sup>131</sup> *A Reforma: Órgão democrático (RJ)*, 11 de julho de 1871, edição 00154, p. 2.

<sup>132</sup> BARBOSA, Gisele Machado. *As Madames do parto: parteiras através dos periódicos no Rio de Janeiro (1822-1889)*. Dissertação de Mestrado, 2016, p. 118.

Barbosa, em sua dissertação de mestrado<sup>133</sup>, que estudou os anúncios das parteiras nos periódicos no período do Império (1822-1889) e dedicou parte do seu trabalho a traçar as conexões que a parteira tinha na cidade. Dessa maneira, não seria estranho que enviasse seu projeto para jornais expressivos da época na intenção de fazê-lo ser lido e debatido.

## 2.2 Félix Peixoto de Brito e Melo

Félix Peixoto de Brito e Melo nasceu em Recife em 24 de agosto de 1807, ainda jovem participou de movimentos sociais importantes como a campanha de Independência da Bahia em 1822 e a Revolução Pernambucana de 1824. Se formou bacharel em Direito em 1834, presidiu à província de Alagoas em 1847 e dois anos mais tarde apoiou a Revolução Praieira. Com o fim da revolução ele se exilou na Europa. Durante sua vida foi cônsul geral do Brasil na Espanha, Conselheiro do Imperador e juiz de direito. Brito faleceu em 13 de janeiro de 1878<sup>134</sup>.

O livreto “Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no Império do Brasil e indicação dos meios próprios para realizá-la” foi publicado em Lisboa pela Typographia Portuguesa, em 1870. A data exata de publicação não é informada no folheto, mas é possível estimar que tenha sido impresso no mês de abril, período que os periódicos brasileiros passaram a publicar e anunciar o projeto. Por estar exilado em Portugal e por seu trabalho ter sido impresso no país estrangeiro pode ter influenciado o autor a dedicar a parte inicial de seu projeto para descrever a sociedade brasileira e o papel que a escravidão possui nela, como forma de contextualizar para os leitores estrangeiros a situação e os debates do seu país natal<sup>135</sup>. Das três fontes analisadas, Peixoto Brito é único que não anuncia sua profissão ou cargo político na folha de rosto do livreto.

Em suas palavras o seu trabalho foi “inspirado pelo amor que consagro ao meu país”<sup>136</sup>. Nele é abordada a problemática da emancipação dos nascidos livres, o amparo e educação dos ingênuos, a educação dos escravizados menores e a emancipação dos escravizados por meio do trabalho e indenização. A fonte é dividida em duas partes, a primeira consiste, como dito anteriormente, em uma análise da sociedade brasileira e da

<sup>133</sup> BARBOSA, Gisele Machado. **As Madames do parto**: parteiras através dos periódicos no Rio de Janeiro (1822-1889). Dissertação de Mestrado, 2016.

<sup>134</sup> BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Conselho Federal de Cultura, 1970.

<sup>135</sup> FATTORI, Vinicius. **Em favor da liberdade**: ensaios abolicionistas e a crise de legitimidade da escravidão. Dissertação (Mestrado) Curso de História – Universidade Estadual Paulista, Franca, 2015..

<sup>136</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 24.

centralidade da escravidão nela, passando pelas relações interpessoais entre senhores e escravizados até fatores econômicos. Na segunda, são apresentados artigos para uma lei que regulamentasse a emancipação gradual. Em seu projeto, o autor se preocupa, assim como Dom Pedro II nas falas do trono de 1867, com a emancipação, mas sem prejudicar a indústria e a agricultura<sup>137</sup>.

Dentre todas as questões que o Império deveria resolver, segundo ele, a emancipação dos escravizados teria de vir em primeiro lugar, pois o fim da escravidão ameaçava a paz do país e somente com a adoção de medidas razoáveis e prudentes isso poderia ser evitado. A emancipação não é uma simples mudança social, administrativa, militar ou jurídica, segundo Peixoto Brito, ela “(...) é uma completa transformação do edifício social, que partindo desde a sua base fundamental, que é a organização da família, terá de percorrer todas as escalas da vida até chegar à riqueza nacional, que é a cúpula do edifício”<sup>138</sup>. Essa mudança se torna complexa, porque, a seu ver, os escravizados ocupam, no Brasil, um lugar muito importante. Eles desempenham papel fundamental no mundo do trabalho, são importantes na origem da riqueza como propriedade, no capital, na atuação na indústria e nas artes liberais. Brito afirma que o escravizado é parte integrante da sociedade brasileira e que isso tem acontecido a mais de três séculos.

O autor responsabiliza os países europeus pela exploração dos africanos como mão de obra escravizada, gerada pela “cobiça” desses povos. No entanto, diferente de Mme Durocher, ele não culpabiliza de maneira integral Portugal por justificar a escravidão como algo comum à época da colonização,

Quando a luz da civilização apenas penetrava timidamente nas trevas do barbarismo, do feudalismo e fanatismo; quando por toda a parte só haviam soberanos e vassallos, tendo estes suas vidas e propriedades à mercê da vontade arbitrária e caprichosa daqueles (...) não será para estranhar-se que Portugal fizesse do homem livre um escravo, d’este escravo uma propriedade semovente como qualquer animal, e o entregasse em corpo e alma a um senhor<sup>139</sup>.

Ainda tentando defender esse fato, ele afirma que “somente como escravo poderia o trabalho africano ser proveitosamente aplicado<sup>140</sup>”.

Sendo a primeira parte do seu trabalho destinado a explicar a sociedade brasileira, ele defende que foram “as duas raças portuguesa e africana” que deram origem a organização

<sup>137</sup> ALCÂNTARA, Mauro Henrique Miranda. As falas do trono entre o ritual e o discurso: analisando a lei do ventre livre pelo discurso de D. Pedro II (1867-1872). *Revista Outras Fronteiras*, 1(2), 2014, 41–66.

<sup>138</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 03.

<sup>139</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 04.

<sup>140</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 05.

familiar brasileira, porque a “raça indígena” procurava fugir da escravidão. Não obstante, ele explica que o escravizado está a serviço da família senhorial desde o salão até a cozinha, responsáveis pela educação de seus filhos e sua saúde. Para além de um fator central na construção familiar, para o autor, o escravizado “é fiel ao senhor” e as relações que se formam entre eles é de um “amor mútuo, que nasce do contato e da fraternidade em que vivem, e da afeição recíproca, que chega ao ponto do escravo rejeitar a liberdade que lhe quer dar o senhor”<sup>141</sup>.

As pretensão de contextualizar a vida brasileira cortada pela escravidão, pode ser observada em trechos onde o autor descreve como o Brasil se distingue de Portugal na organização por ter extinguido os “morgados” e estabelecido a grande agricultura no país. Somando a citação dos principais produtos produzidos em solo brasileiro, dando destaque ao açúcar, e como eram organizadas a vida nas fazendas, a casa grande e a senzala, e o trabalho do escravizado no engenho. O autor reconhece e ressalta que o “escravo é uma parte integrante da sociedade brasileira”<sup>142</sup>.

Vale destacar que o autor atribuiu parcela da culpa da escravidão brasileira à Inglaterra que ao precionar a lei Aberdeen para o Brasil fez com que o número de tráfico ilegal aumentasse. O problema central dessa pressão britânica seria, para ele, a deslegitimidade da pressão estrangeira em um país independente e soberano. Ele sustenta essa ideia usando falas dos Lordes Chelmsford e Cairns que se opuseram à Lei Aberdeen, pois a Inglaterra tinha direito de protestar contra a escravidão, mas não deveria ter o poder de autorizar que seus súditos ingleses prendessem brasileiros pelo comércio transatlântico. O intuito é demonstrar que a Inglaterra não tinha lugar nos negócios que eram entre o Brasil e a “Costa d’Africa”.

Como conclusão da análise das influências estrangeiras no Brasil, Brito argumenta

(...) a Inglaterra ou qualquer outra nação poderá obrigar o Brasil a manumitir os seus escravos; é um engano manifesto. A solução desta questão pertence unicamente à organização interna e econômica do país, na qual o Brasil tem de exercer a sua soberania nacional, que é absolutamente independente, e não pode estar sujeita a pressões externas<sup>143</sup>.

Benedict Anderson<sup>144</sup>, aponta que a construção da nação moderna está baseada justamente na sua soberania, que não pode ser colocada em risco por outras nações. Em prol

<sup>141</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 05.

<sup>142</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 06.

<sup>143</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 09.

<sup>144</sup> ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

da defesa do debate interno para tomada de decisões acerca da emancipação, Brito defende que haja um debate sobre esse tema, sendo tarefa da imprensa ouvir a todos e diferentes perspectivas, e principalmente dos agricultores que são mais interessados nessa solução e por representarem a vitalidade do país. Anderson<sup>145</sup>, ressalta que o desenvolvimento moderno da nação está ligado ao papel da imprensa em construir uma comunidade imaginada soberana, nesse sentido Brito reconhece a sua importância na construção nacional, e nesse caso específico, o seu papel para “preparar o espírito público por meio da discussão” da emancipação dos escravizados. Ainda no âmbito nacionalista, ele defende que o país tem direito de se construir e organizar conforme os seus próprios interesses e sua legitimidade é válida mesmo que governe com instituições de liberdades restritas, como no caso brasileiro a escravidão. Esse pensamento “liberal moderado” que rejeitava o Absolutismo e as restrições mercantilistas na mesma medida que legitimava a escravidão, era cultivado pelas elites imperiais<sup>146</sup>.

É central em suas ideias o papel do tempo como agente que traria o fim da escravidão para o Brasil e que de nada importa as pressões de outros países, pois “se o Brasil é ainda escravagista hoje, vós o fosteis ontem, a questão é pois unicamente de tempo”<sup>147</sup>. No entanto existiam pessoas que inspiradas pelos princípios de humanidade, igualdade e caridade cristã e por acreditarem na degradação física do escravizado queriam o fim da escravidão. Para refutar as ideias que o escravizado era “inteiramente desgraçado, cercado de privações, e vergado sob o peso do trabalho, e de rigorosos castigos”<sup>148</sup>, ele compara-o com o trabalhador livre. O escravizado tinha suas necessidades básicas supridas pelo senhor, ao passo que o trabalhador livre se mantinha com o dinheiro que recebia através do trabalho. Ao final de sua comparação, a conclusão que se forma é do trabalhador livre mais explorado e abusado que o escravizado.

Para justificar os castigos corporais, ele usa de exemplo as práticas realizadas no exército inglês que penalizavam fisicamente seus soldados, elas eram necessárias para “conservar-se a disciplina militar” e se isso acontecia na Inglaterra ficaria “não justificada, mas pelo menos atenuada a prática dos castigos corporais nos escravos”<sup>149</sup>. Além disso, as

---

<sup>145</sup> ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

<sup>146</sup> CARVALHO, Adonias Alfredo; FERREIRA, Gabriel Bento Leite; TOBIAS, Luiz Fernando. O jornal pernambucano O Liberal e a questão abolicionista no Brasil (1868-1888). Revista **Ensaios de História**, v. XXI, n. 1, 2020.

<sup>147</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 11.

<sup>148</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 11.

<sup>149</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 13.

punições físicas não poderiam ser tão brutais tendo em vista que o escravizado era usado no trabalho e tinha um valor econômico e machucá-lo até a morte geraria danos para o senhor. É inegável a romantização feita por Brito sobre as relações senhor x escravizado,

o senhor nunca abandona o seu escravo por seu estado de enfermidade ou velhice. (...) A escravidão no Brasil pode-se chamar de uma tutela benéfica que exerce o senhor sobre o escravo, o qual se fosse entregue a si mesmo não teria a precisa capacidade de reger-se de maneira a passar uma vida folgada e sem privações<sup>150</sup>.

Para além de estabelecer uma convivência harmônica e sentimental entre eles, aponta para uma passividade e conformidade do escravizado em seu estado de subalterno, o que não condiz com a dinâmica entre esses grupos marcados pelo abuso dos senhores e pela revolta dos escravizados. Como aponta Machado, ao abordar que o feito social da abolição se deu em esferas pouco visíveis da sociedade utilizando de mecanismos como revoltas, fugas e protestos e nas décadas de 1880, com a proximidade do sentimento de abolição, existia um temor de uma revolta geral dos escravizados<sup>151</sup>.

Assim como outros defensores da emancipação gradual, Brito acreditava que a escravidão não pertencia mais àquela época e a defesa das ações paulatinas se dava para garantir a manutenção das instituições e não atrapalhar o processo de civilização que o Brasil passava, em suas palavras,

O que **convém extinguir é a escravidão, porque a humanidade a reprová, a religião a condena, a civilização a vê com horror, e os próprios brasileiros não a querem**. Mas sendo ela um resto do barbarismo, que dominando o universo por muitos séculos, criou tão profundas raízes que as nações mais civilizadas da Europa ainda hoje lutam tenazmente para destruir seus últimos vestígios, **não pode o Brasil de um só golpe extingui-la**; são necessários tempo e prudência<sup>152</sup>. [grifos meus].

Esse parágrafo explicita sua defesa pela emancipação gradual. Em alinhamento com o pensamento da época ele se opõe a instituição da escravidão, mas não concebe a ideia que ela deve ser extinta imediatamente. Para firmar sua ideia contra a emancipação imediata, ele

<sup>150</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portuguesa, 1870, p. 12.

<sup>151</sup> A autora sintetiza o medo de uma revolta geral: “Cientes de que a escravidão perdia a legitimidade, os grupos de escravos passavam a ganhar em ousadia e articulação, utilizando-se da quebra do consenso sobre a escravidão para avançar em todo o tipo de reivindicação. Revoltando-se, fugindo, cometendo crimes, demandando melhorias, assim como salário e autonomia de ir e vir, os escravos, no decorrer da década, mostraram que confrontavam a escravidão tanto por dentro do sistema quanto por fora dele, exigindo simplesmente a liberdade”. IN: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. “Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil Imperial - Vol. III - 1870-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 369 e 376.

<sup>152</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portuguesa, 1870, p. 14.

conclui que “a escravidão não pode pertencer a época, mas pela ansiedade de extingui-la não se deve condenar a sociedade brasileira a um terrível cataclisma”<sup>153</sup>.

Até o momento, é possível perceber que uma característica do autor é trazer exemplos de nações europeias para justificar seus argumentos, com a emancipação gradual não seria diferente. Ele argumenta que na Europa existiam leis “bárbaras” que não eram forçadas a serem extintas imediatamente como a escravidão no Brasil. Mais uma vez o poder do tempo ganha destaque, pois seria por meio dele, dos novos costumes, da civilização, da educação e da ilustração que uma transformação poderia ser consagrada.

Ao final da primeira parte, Brito se dedica a narrar de maneira abreviada sobre a condição da “raça de cor” no Brasil. Nesse sentido, para ele, não existiria rancor entre brancos e negros, pois desde o período colonial os homens de cor teriam sido tratados “em igualdade de direitos”<sup>154</sup>, ele utiliza como exemplos alguns homens pardos e pretos que subiram de postos nos seus batalhões e outros homens de cor livre que se destacaram na vida política ou militar. Ele narra sua experiência na campanha de Independência da Bahia “lá vi com meus próprios olhos muitos pretos e pardos em postos subalternos, e superiores combatendo corajosamente nas nossas fileiras”<sup>155</sup>. Como argumento final para provar que não existia uma desigualdade racial, como nos Estados Unidos segregado, Brito apresenta um ponto central da Constituição,

Proclamada a Constituição brasileira, determinou ela em um dos seus artigos, que seriam cidadãos brasileiros todos os nascidos no Brasil, quer ingênuos, quer *libertos*: é até onde pode chegar a igualdade de direitos, e o princípios de fraternidade, porque no dia em que o escravo nascido no Brasil obtém sua liberdade, entra no gozo de todos os direitos de cidadão, e acha-se igual ao seu senhor da véspera; e consagrando um outro artigo da mesma Constituição, que todos os cidadãos têm direito aos empregos públicos, sem outra distinção, que a do mérito e virtudes, consumou a comunhão de todas as cores, que admirável previdente ciência do futuro!!<sup>156</sup> [grifos do texto]

No entanto, Mattos<sup>157</sup> argumenta que com a alta concentração de africanos em 1850, o governo aprovou iniciativas de registro civil e de recenseamento geral que exigiam que os dados da cor da população fossem informados. O estado Imperial desistiu de aplicar essas medidas depois de revoltas em Pernambuco e outras províncias do nordeste. Mas o importante

<sup>153</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 15.

<sup>154</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 15.

<sup>155</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 15.

<sup>156</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 16.

<sup>157</sup> MATTOS, Hebe. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. O Brasil imperial. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, p. 20.



é que essa medida evidenciou o processo de racialização, para justificar o escravidão ou restringir o exercício de cidadania dos “livres de cor”, ou seja, a tentativa de construir mais uma barreira que não deixasse que essa população exercesse sua cidadania. Isso fica claro com o fim da escravidão, quando se criou outros mecanismo que diferenciavam e dividissem essa população não branca, marginalizando-as e não universalizando de fato os direitos constitucionais que deveriam ser para todos.

Na segunda parte do livreto, Brito explica os motivos pelos quais o brasileiros queriam o fim da escravidão:

desejam pelos seus elevados sentimentos de humanidade, e religião; desejam porque **não devem nem podem abrir uma luta com as ideias do século**, e com o progresso que caminha como uma impetuosa torrente, destruindo, e submergindo a quanto se atravessa em seu caminho; desejam, porque a emancipação dos escravos, é ao mesmo tempo a emancipação dos senhores, da indústria e riqueza do país; desejam finalmente **porque os brasileiros tão zelosos por sua liberdade não podem querer que continue a nascer a par de um brasileiro livre um brasileiro escravo**; por tanto fica fora de toda a discussão o desejo da emancipação, porque não existe a menor controvérsia; todos querem o bem<sup>158</sup>. [grifos meus]

Os brasileiros não opunham-se às novas ideias do século XIX, de liberdade que como já dito pelo próprio Brito aparece no Brasil como forma de liberdade restrita justamente por causa da escravidão. Destaca, no entanto, que o mais importante não é querer o fim da escravidão, mas saber e poder fazê-lo.

A discussão sobre a emancipação aparecia no jornal com duas opiniões distintas: na forma de emancipação imediata com a indenização dos senhores e na da emancipação do ventre, portanto, gradual. Na sua opinião, esses escritos não acompanhavam um meio prático para sua aplicação. Brito defendia a indenização dos senhores, apesar de não apoiar a emancipação imediata. A indenização era, a seu ver, a condição necessária e imprescindível para a emancipação e, caso não existisse, a lei estaria roubando os senhores.

Sua oposição à emancipação momentânea é explicada a partir de argumentos econômicos e se concentrava na incapacidade do governo de arcar com os valores das indenizações, levando-o a tomar empréstimo interno ou externo. Para comprovar que isso não é viável, ele calcula a quantidade de escravizados que o Brasil possuía e o valor que deveria ser pago para indenizar a todos, somado aos juros do empréstimo. O valor, obviamente, é exorbitante e ele questiona se a nação está apta para pagar tamanha dívida. O resultado é evidente: o Império não poderia existir com essa dívida. Além dos argumentos econômicos, ele também destaca problemas sociais que poderiam surgir após a emancipação imediata,

---

<sup>158</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870, p. 18.

como “os elementos destrutivos” que os escravizados possuem e que seriam lançados à sociedade brasileira.

Se o escravizado é fiel ao ponto de rejeitar sua liberdade quando o senhor lhe concede, como o próprio autor explicou na primeira parte, por que assim que declarada a emancipação os escravizados se desprenderiam dos senhores? Se essa relação é baseada no “amor mútuo, na fraternidade e na afeição recíproca”<sup>159</sup>, quais seriam os motivos que essa população se lançaria sobre a sociedade brasileira como uma “horrorosa tempestade”<sup>160</sup>? Esses levantamentos surgem para apontar as contradições que Brito tem em seu projeto.

Para Brito<sup>161</sup> os escravizados não saberiam lidar com o trabalho livre, pois para eles o trabalho é inerente a escravidão e eles não entendem que o trabalho é uma condição de toda humanidade, é vida. Ele acreditava que os escravizados iriam querer trabalhar pouco e deixar-se levar pelas novas ideias europeias de greves, propagadas pelo socialismo e o comunismo.

Com a emancipação imediata, a população se dividiria entre em crianças e velhos reduzidos à miséria e sobrevivendo por meio de caridade, outra pequena parte que procuraria trabalho e outra formariam quilombos. Brito levanta preocupação com as duas últimas, a primeira porque não existia uma legislação que regularizasse esse trabalho e a segunda por medo da existência de novos “Palmares, Catucás e Jucuipes”<sup>162</sup>, que exigiriam a formação de exércitos para combatê-los. A transformação com a emancipação não seria do “homem escravo para o homem livre, seria a transformação de uma população que vive acomodada, e satisfeita para uma população flutuando infeliz no terreno da miséria, e mendicidade, e flutuando desgarrada da sociedade no terreno dos crimes”<sup>163</sup>. E os impactos recairiam na família, indústria e agricultura, essa como de costume citada como setor que seria diretamente mudado com o fim da escravidão. Novamente, para sustentar seus argumentos cita como exemplo outros países, Jamaica e Estados Unidos, que perderam safras de produção após a abolição, o impacto econômico que isso gerou nesses territórios e nos outros países nos quais eles comerciavam.

---

<sup>159</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 5.

<sup>160</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 20.

<sup>161</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870

<sup>162</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 20.

<sup>163</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 20-21.

Ele é enfático ao defender a emancipação gradual e ao afirmar que emancipar imediatamente traria consequências para a agricultura brasileira, o que acarretaria na queda brusca da produção. Segundo Brito, assim, a emancipação imediata seria uma “completa decomposição da sociedade brasileira, será um suicídio nacional”<sup>164</sup> apoiado por aqueles que não têm bom senso ou são alienados enquanto que “a emancipação lenta é a única que deve o Brasil adotar (...)”, somente dessa forma seria possível diminuir os males da organização social e sua base deve ser a liberdade do ventre e os meios prudentes e demorados para emancipar os demais escravizados<sup>165</sup>.

Parte de sua obra é dedicada à descrição de quais deveriam ser as medidas para emancipação do ventre e o que deveria ser feito com os ingênuos e os escravizados. A criação de “(...) asilos próprios para recolhê-los criá-los, e educá-los em cada cabeça de comarca, ou de município segundo o maior ou menor número de escravos existente nos seus limites”, que seriam sustentados pela caridade pública, era essencial para o bom andamento social<sup>166</sup>. As crianças seriam recolhidas um ano após o nascimento, elas teriam um certificado de batismo e de vacina e nesses “asilos” aprenderiam a escrever, ler, contar e a doutrina cristã. Aos 11 anos prestariam serviços com contratos e os “asilos” teriam direito de tutela sobre os nascidos livres, que seriam emancipados aos 21 anos<sup>167</sup>. Essas medidas sugeridas por Brito são interessantes de serem analisadas, pois transferem a tutela e a responsabilidade de cuidar do ingênuo do senhor passando para o Estado. Na lei aprovada o Estado passou a interferir nessa relação como explicado anteriormente, além disso, também foi estabelecido a possibilidade do ingênuo, que foi concedido ou abandonado pelos senhores, ser entregue a associações, autorizadas pelo Governo.

Aos escravizados que não seriam beneficiados pela libertação do ventre, Brito sugere um sistema no qual seria organizada por caixas de economia e manumissão, onde os senhores recolheriam a cada 6 meses o valor de 3\$000 réis por escravizado, maior de dose anos até completar 1:000\$000 réis. Nesse sistema, “Os 3\$000 réis semestrais reunidos à economia de cada escravo formarão o pecúlio da sua libertação quando atingir a quantia de 1:000\$000 réis, que será entregue ao senhor, o qual passará a carta de liberdade, que será registrada na caixa

---

<sup>164</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 21.

<sup>165</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 21.

<sup>166</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil.** Typographia Portugueza, 1870, p. 22.

<sup>167</sup> Mesma idade aprovada pela lei 2.040 de 1871.

econômica.”<sup>168</sup>. Em caso de morte do escravizado, o pecúlio iria para os escravizados vivos. Quando liberto, a fim de contribuir para a agricultura do país, o ex-escravizado deveria apresentar um contrato de serviço com os fazendeiros e ficaria livre do serviço militar. Brito reconhece que esse sistema poderia não ser aceito por todos os senhores, mas era preciso perceber que essa medida seria a melhor para a economia.

O autor explica que o seu projeto é um misto do que estava sendo debatido na época, exceto pela emancipação imediata, evidenciando que ele estava atento às discussões. Ao concluir seu trabalho<sup>169</sup> ele diz que gostaria que suas ideias encontrassem um acolhimento entre seus compatriotas e reforça a necessidade e urgência que a questão da emancipação deveria ser tratada no Brasil, com uma resolução capaz de “cessar o estado dúbio de incertezas, e ameaças em que se acha a propriedade particular, a agricultura, e a indústria do país” antes que a nação caísse em um abismo.

No *Diário de Pernambuco* são encontrados anúncios do opúsculo, que estaria sendo vendido na Livraria Princeza. Os anúncios foram impressos em três edições diferentes<sup>170</sup> do periódico. Essas divulgações comprovam que ainda que o trabalho de Brito tenha sido publicado em Lisboa, ele ainda conseguiu achar espaço dentro do debate nacional sobre a emancipação, seu trabalho não ficou isolado em terras europeias e chegou, como ele queria, nas mãos de seus compatriotas.

Em outro jornal de Pernambuco, também é possível localizar referências ao livreto, no entanto n’*O Liberal*, o livreto de Peixoto Brito foi publicado integralmente em quatro partes<sup>171</sup> e a razão pela impressão integral do texto foi

A emancipação dos escravos, constituem um dos pontos do nosso programa. S. Exe. o Sr. Félix Peixoto de Britto e Mello acaba de ofertar-nos um folheto impresso em Lisboa sobre este assunto. Agradecendo muito cordialmente essa fineza, não podemos melhor corresponder a ela, do que transcrevendo para nossas páginas todo o trabalho, a fim de dar-lhe maior publicidade possível<sup>172</sup>.

A publicação do projeto inteiro neste periódico é relevante, pois *O Liberal* foi um jornal de grande expressividade por estar ligado ao Partido Liberal de Pernambuco. Quando foi lançado tinha como proposta ser um agrupamento de liberais se opondo ao gabinete

<sup>168</sup> BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portuguesa, 1870, p. 23.

<sup>169</sup> Caso o trabalho encontrasse essa visão favorável dos seus compatriotas ele se animaria em escrever um trabalho sobre a imigração no Brasil, tema que ele considera necessário. Esse assunto é muito discutido por Polycarpo Lopes que em 1872 escreveu um projeto sobre a imigração no Brasil.

<sup>170</sup> *Diário de Pernambuco*, 13 de abril de 1870, p. 6. *Diário de Pernambuco*, 14 de abril de 1870, p. 6. *Diário de Pernambuco*, 19 de abril de 1870, p. 6.

<sup>171</sup> *O Liberal*, 21 de abril de 1870, edição 136, p. 1. *O Liberal*, 26 de abril de 1870, edição 137, pp. 1-2. *O Liberal*, 28 de abril de 1870, edição 139, 1-2. *O Liberal*, 02 de maio de 1870, edição 142, 1-2.

<sup>172</sup> *O Liberal*, 21 de abril de 1870, edição 136, p. 1.

conservador liderado pelo Visconde de Itaboraí. Vale destacar ainda que em 1870, o jornal “representava de maneira bem mais contundente as tendências liberais reformistas que cresciam no país em geral, e no partido em particular. O liberalismo progressista parece ter avançado sobre o espaço do histórico na redação do jornal.”<sup>173</sup>.

O periódico *Correio Paulistano*<sup>174</sup>, publicou “De Lisboa veio-nos uma obra, assinada pelo sr. Peixoto de Brito e denominada *Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no Império do Brasil*”.

Seu trabalho também é citado por M. A. de Macedo em seu livro “Observações sobre as secas do Ceará e os meios de aumentar o volume das águas nas correntes do Cariry”<sup>175</sup>. Ao abordar sobre os números de pessoas que vão à escola no Ceará, ele explica que nenhuma dessas pessoas é escravizada. Macedo diz estar triste com a continuação de uma instituição tão danosa e que caso o Brasil venha a abolir a escravidão essa população estará sem instrução para viver em sociedade. Nesse sentido, ele cita o trabalho de Britto,

O ilustre Dr. Félix Peixoto de Brito, meu amigo e colega, cônsul geral na Espanha, publicou ano passado um folheto sobre a emancipação da escravatura no Brasil, que merece a mais consideração, pois nesse trabalho, faz o autor as mais ponderáveis e judiciosas reflexões sobre a liberdade dos infelizes escravos, e sobre a instrução de seus filhos, que devem ser iniciados, desde sua juventude nos princípios da religião, da indústria e da mais severa economia<sup>176</sup>.

Como último ponto desse trabalho, destaco que Macedo explica que o número de escravizados decrescia cada vez mais no Ceará, esse dado é importante pois ele foi o primeiro estado brasileiro a abolir a escravidão, em 1884, anos antes da assinatura da Lei Áurea.

Retomando as aparições do livreto em periódico, o jornal *A Reforma*<sup>177</sup> publicou:

O Sr. conselheiro Peixoto de Brito remeteu-nos um exemplar do seu folheto intitulado - *Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no Império do Brasil*.

O ilustrado conselheiro é francamente abolicionista; mas combate em vista da situação financeira do país, e do estado de nossa agricultura, a ideia da emancipação instantânea e total.

O jornal destaca os motivos pelos quais Brito é contrário à emancipação imediata e transcreveu mais da metade da segunda parte do projeto, os trechos selecionados trazem de

<sup>173</sup> CARVALHO, Adonias Alfredo; FERREIRA, Gabriel Bento Leite; TOBIAS, Luiz Fernando. O jornal pernambucano O Liberal e a questão abolicionista no Brasil (1868-1888). Revista **Ensaios de História**, v. XXI, n. 1, 2020, p. 129.

<sup>174</sup> *Correio Paulistano*, de 29 de abril de 1870, edição 04142, p. 2.

<sup>175</sup> “Em 1871, Antônio Marco de Macedo publicou as suas ‘Observações sôbre as Sêcas do Ceará’. O registro que faz a respeito das estações climática da Província é mais simples do que os dos seus contemporâneos que se ocuparam do assunto, mas nem por isso deixa de ser interessante, pois revela a preocupação do autor em conhecer as condições da vida regional.” (ALVES, 2018, p. 208).

<sup>176</sup> *Revista do Instituto Polytechnico Brasileiro*, 1878, edição 00011, p. 126

<sup>177</sup> *A Reforma*, 28 de abril de 1870, edição 00094, pp. 1-2.

fato orientações de como deveria ser feita a emancipação gradual e as questões econômicas por trás dela.

### 2.3 Polycarpo Lopes de Leão

Polycarpo Lopes de Leão, bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas formado pela Faculdade de Olinda, foi desembargador aposentado com honras, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, fez parte do conselho do Imperador e era membro do Instituto dos Advogados do Brasil. Faleceu em 4 de setembro de 1882<sup>178</sup>. Blake destaca que Leão celebrou um contrato do governo imperial para importação de imigrantes do norte da Europa escrito em 1872, porém seus sentimentos acerca da imigração europeia também podem ser vistas no seu documento sobre a emancipação gradual de 1870.

O livreto *Como pensa sobre o Elemento servil*, foi publicado em 1870 pela Typographia Perseverança, uma firma de empreendimentos diversos. O *Heráclito* era o principal periódico impresso do local e tinha como estilo o uso de piadas e ironias. Além do periódico, publicava livros sobre o tráfico de escravizados, o direito e a análise das relações entre o Estado e a Igreja<sup>179</sup>. O texto de Leão aborda temas similares aos que a typographia já imprimia. Assim como as fontes anteriores, não há mês de publicação na folha de rosto, mas estipula-se que tenha sido impresso no mês de setembro, pois foi a primeira citação nos periódicos em 1870<sup>180</sup>.

Polycarpo Leão, na folha de rosto, se apresenta “natural da capital da Província da Bahia e Desembargador da Relação do Rio de Janeiro”. Seu texto é dividido em quatro partes: a primeira, sem título, introduz suas ideias sobre a escravidão no Brasil e o modo de realizar a emancipação, servindo como sustentação para os três projetos que compõem as outras partes do documento: *Projeto para abolição da escravatura no Brasil*, *Projeto para contracto de locação e serviços pessoas* e *Projeto para colonias*. O projeto foi escrito após a viagem à Europa, na companhia do conselheiro Cansasão de Sinimbú, logo depois de suas formaturas em direito na Academia de Olinda. Visitaram também as Colônias Holandesas, local onde os holandeses conseguiram criar o gosto do trabalho nos homens considerados pesos na sociedade, tornando-os cidadãos úteis, transformaram os terrenos em campos produtivos e

---

<sup>178</sup> BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Conselho Federal de Cultura, 1970.

<sup>179</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. **Typographia Perseverança**.

<sup>180</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 14 de setembro de 1870, edição 00254, p. 1.

fizeram o homem pervertido aceitar e buscar os preceitos da civilização. Ele gostaria de aplicar “aquele sistema de *civilização*”<sup>181</sup> no Brasil.

Além das inspirações com as viagens realizadas, Polycarpo Leão entrevistou lavradores do Maranhão e da Bahia e chegou a conclusão que,

Dominado pelo pensamento da maior facilidade de implantar entre nós a substituição do braço escravo pelo trabalho livre, voluntário (...) conversei com os seus habitantes, e especialmente com os **lavradores**, e com prazer observei, que **eles não se opõe à abolição da escravatura**; mas unicamente receiam o **perigo de uma substituição rápida**, que **ocasiona a morte ou**, pelo menos, a **paralisação da lavoura** pela interrupção dos braços para ela indispensáveis<sup>182</sup>. [grifos meus]

Obviamente a pesquisa realizada por Leão não contém um método rigoroso nem se pretende científico, mas é curioso que ele parta desse conjunto de respostas para iniciar o seu texto, quase como uma tentativa de apoiar suas ideias no que outras pessoas, que ele considera importantes e que seriam impactadas diretamente pela abolição, pensam sobre o assunto.

Assim como nas outras fontes analisadas, temos aqui a defesa da emancipação gradual e o entendimento de que a escravidão é uma instituição atrasada e com os dias contados. E a preocupação latente da revolta dos escravizados e do declínio produtivo da lavoura, sem sua principal mão-de-obra. O debate sobre a emancipação era, de fato, uma questão urgente pois

(...) observando igualmente, que a grande maioria julga o objeto momentoso, e de solução, necessariamente próxima entendo do meu dever dizer também o que penso sobre a questão mais importante, que tem aparecido no Brasil; questão grandiosa, porque se trata de declarar livre todo homem, que entre nós se achar, **nascido, ou não nascido no país**<sup>183</sup>. [grifos meus].

Sua defesa em emancipar todos os escravizados se difere da Mme Durocher, que previa em um primeiro momento, somente a liberdade aos nascidos no Brasil que deveriam ter sua liberdade garantida com a Independência.

Polycarpo Leão acredita que o Brasil é um dos países com sistema constitucional mais livre e não pode mais tolerar a sujeição do homem pelo homem, como um objeto de comércio que, segundo ele, é contrário aos ensinamentos do evangelho de Jesus. Apesar de ser contra o evangelho, Leão afirma que para estabelecer a escravidão dos africanos houve um acordo entre os monarcas e o Papa, esse ponto foi criticado pela imprensa da época como será visto adiante.

---

<sup>181</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 06.

<sup>182</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 06.

<sup>183</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 07.

Essa sujeição vai contra “(...) o estado natural do homem é o de liberdade, a escravidão é uma exceção e mesmo um abuso, que se não deve mais tolerar”<sup>184</sup>. Para ele, o poder do senhor sobre o escravizado é um verdadeiro e horrível abuso, contudo, essa instituição não pode acabar de forma repentina, porque as lavouras ficariam sem mão de obra. Ele encara como um fato o interesse comum do Brasil pela emancipação, no entanto, o Estado é dependente do dinheiro gerado nas lavouras e, sem essa mão de obra, o comércio desapareceria e o país não conseguiria empréstimos. Como alternativa para substituição paulatina da mão de obra escravizada, é proposto que o trabalho livre devesse começar por onde não “destruiria” a sociedade brasileira, como nas cidades e vilas, sendo os primeiros locais a abolir a escravidão. Como exemplo, ele relata a realidade do Ceará, que devido ao baixo contingente de escravizados, são os homens livres que trabalham na lavoura. Além do Pará e Amazonas, onde os trabalhadores livres e os escravizados trabalham na colheita das castanhas e da borracha.

Na tentativa de convencer os leitores, Leão elenca 6 vantagens da abolição da escravatura para a classe livre: uma melhor educação dos filhos dos senhores que não teriam que conviver com pessoas de “maus costumes, como são os escravos”; economia não teria que sustentar e curar os escravizados doentes; não perder capital com a morte de um escravizado; não conviver com o rancor das pessoas escravizadas; fim dos castigos físicos “indispensáveis para conter os escravos e obrigá-los a servir” e trabalhadores mais inteligentes<sup>185</sup>. O desembargador, assim como os outros autores, caracteriza o escravizado como agente degradante da sociedade.

Polycarpo Leão levanta uma discussão muito importante ao abordar as relações entre raça e cidadania, já que “o homem, que não é branco, e é de raça de pretos, presume-se escravo, e sendo livre deve provar este seu estado, entretanto é recolhido a um depósito, que é de ordinário uma enxovia imunda.”<sup>186</sup>. Hebe Mattos explica, justamente, como a lei de 1871 alterou essa dinâmica social e racial, pois

Até então, os chamados homens livres ‘de cor’ precisavam ser socialmente reconhecidos como tal, o que no mínimo limitava sobremaneira seu direito de ir e vir além das já referidas redes imediatas. Após 1871, deslocava-se o ônus da prova: era o senhor que precisava apresentar a matrícula de seu escravo. Sem ela, qualquer pessoa ‘de cor’ era juridicamente livre. A instituição da matrícula se, por um lado, servia para garantir futura indenização ao direito de propriedade senhorial no

<sup>184</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p.11.

<sup>185</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p.10.

<sup>186</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p.11.



processo gradual de abolição para qual a lei sinalizava, de outro, pela primeira vez, rompia com associação legal entre cor e suspeita condição de escravidão<sup>187</sup>.

Antes da lei 2.040, conhecida como Lei do Ventre Livre, recaía ao liberto comprovar seu status de livre, porém, com a aprovação da lei, isso se altera e essa responsabilidade passa a ser do senhor que deve comprovar a posse. Polycarpo, portanto, não estava sozinho ao defender o princípio de que não caberia à pessoa provar sua liberdade, mas sim ao senhor comprovar sua propriedade. Ou seja, a condição de livre das pessoas, fossem brancas ou não, deveria ser o pressuposto.

O desembargador descreve as leis de 1831 e 1850, a primeira que aboliu o tráfico, porém o contrabando ganhou força para suprir a demanda de mão de obra escravizada. A segunda foi a medida tomada para acabar com o comércio ilegal. Leão explica que passado 20 anos desde a última lei (1850), é um período suficiente de indenização para os senhores, porém concorda “que se dê aos seus possuidores mais 10 anos de posse e sejam declarados todos livres em 1880.<sup>188</sup>” Dentre os três projetos analisado, Leão é o único que estabelece uma data limite para a escravidão, os outros autores propõem medidas que ao longo prazo acabariam com a escravidão, mas não determinam de fato o fim dela. Nesse sentido, no projeto “Para Abolição da Escravatura no Brasil” ele determina os artigos 49 e 50 que visam o fim da escravidão,

Art. 49. No primeiro de Janeiro de 1880 todos os escravos que se acharem no Brasil, que nele não tiverem nascido serão livres

Art. 50 Seis anos depois da publicação da Lei, que se fizer, para abolição da escravatura, serão livres todos os escravos, que forem encontrados dentro das cidades e vilas do Império. E vinte anos depois da mesma publicação ninguém mais será escravo no Brasil.<sup>189</sup>

Como já dito, Leão dedicou parte de seus trabalhos para tratar sobre o serviço europeu - trabalhador livre - explicando que no Rio de Janeiro o valor do “criado europeu é aproximadamente um terço menos do que o do criado escravo<sup>190</sup>”. Ele explica que seria um problema nivelar o preço do escravizado com o do serviço europeu, porque a imigração só acontecia na cidade. Quando a mão de obra nas cidades e vilas tiverem um excedente, essa parcela a mais - seja livre ou escravizada - trabalharia nas lavouras e caberia ao governo

<sup>187</sup> MATTOS, Hebe. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial** - Vol. III - 1870-1889. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, p. 23.

<sup>188</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 12.

<sup>189</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 30.

<sup>190</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 12.

comprar terras próximas de bons mercados para estabelecer os colonos europeus, que melhorariam a população do país. Seria necessário acabar com a diferença entre o brasileiro nato e o naturalizado ou estabelecer um prazo para todos adquirirem os mesmos direitos políticos. Polycarpo Leão procura na inserção do trabalhador livre, uma alternativa plausível e viável para a continuação da economia brasileira.

Laidler<sup>191</sup> explica que “o trabalho escravo era, segundo o discurso dos apologistas da reforma, muito menos lucrativo do que o trabalho de homens livres que eram estimulados pelos resultados da produção.”. A Comissão, realizada em 1870 que avaliava o projeto da lei do ventre livre, apresentou dados que o número de escravizados diminuiu com o aumento de exportações, além dos números da comissão havia um exemplo prático, os EUA eram referência no que se dizia que o trabalho dos libertos era superior a todas as expectativas. Não foi possível saber se Polycarpo Leão teve acesso a esses dados, mas o importante é que a ideia do trabalho livre como superior a escravizada já pairava no Brasil e influenciou seu projeto. A Comissão também concluiu que era necessário a promoção da imigração, em especial, de pessoas amarelas contratadas com baixo salário. Como visto, Leão defende o fomento da imigração, no entanto, ele preza por colonos europeus que “melhorariam a sociedade brasileira”, Leão não deixa explícito que melhora seria essa, mas é possível imaginar que se tratasse de aprimoramento civilizacional.

Desviando brevemente do assunto da escravidão, o desembargador trata sobre tópicos do direito como processo de *habeas-corpus*, legislação sobre religião e casamento civil. Nesse sentido, ele defende que os brasileiros de qualquer religião tenham os mesmos direitos e propõe que seja estabelecido o casamento civil no Império, outro ponto criticado por periódicos da época.

Ao final de suas ideias iniciais sobre o tema da emancipação, o autor explora a indenização ao senhor como peça fundamental no processo de emancipação gradual. Onde o escravizado passaria a ser utilidade do senhor a partir dos 10 anos e trabalharia por 20 anos para indenizar o senhor. Leão diz que esse período é suficiente para substituir a mão de obra e sustentar a indústria agrícola, sem que ela se desmoronasse.

A indenização em apólices especiais, e à prazo fixo é seguindo a natureza da propriedade indenizada, a qual é perível [sic], sendo bem vantajosa a troca de um rendimento, que num momento se perde, por outro certo durante um prazo fixo, sem inconveniente algum, será um escravo, que não come, não cansa, não adocece, não enfraquece, e não morre senão no fim de 20 anos<sup>192</sup>.

<sup>191</sup> LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011, p. 174.

<sup>192</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 17.

O primeiro projeto “Para Abolição da Escravatura no Brasil” possui 53 artigos, dos quais destaco alguns que são iguais ou semelhantes aos aprovados na lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. O 2º artigo, por exemplo, prevê a liberdade dos escravizados das heranças vagas. Os artigos 5 e 9 estabelecem a emancipação dos escravizados da Nação ou do Estado, outro ponto semelhante com a lei aprovada. O artigo 8 que daria ao escravizado o direito de coagir o senhor para conceder a liberdade, na lei aprovada se o escravizado tivesse os meios materiais para comprar sua alforria o senhor era obrigado a concedê-la. O 10º artigo declara que os escravizados maiores de 7 anos não matriculados pelos senhores serão declarados livres, a lei aprovada não estabelece idade mínima, mas previa a liberdade para os não matriculados.

Polycarpo Leão, é dentre os três autores, o único que não defende a emancipação do ventre como um mecanismo para o gradualismo. No entanto, isso não significa que o desembargador estava alheio aos debates da época, já que muitas de suas propostas estavam presentes na lei Rio Branco. O que a historiografia vem nos mostrando é que para além da liberdade dos ventres a lei de 1871 alterou pontos fundamentais na escravidão brasileira, como visto anteriormente.

Os artigos que diferem dos aprovados também merecem um olhar atento. Medidas como a proibição de casas para alugar e vender escravizados, a liberdade para as amas de leite. As libertações promovidas pelo Governo seriam por intermédio das Sociedades Libertadoras e caberia a essas sociedades criar estabelecimentos de lavouras para que libertos pudessem trabalhar, o Governo lhes daria terras e isentaria os impostos. O inciso 7 no artigo 9 também determina que propriedade para os libertos: “a cada família libertada pelo modo dito o Governo dará uma área, de 10,000 braças quadradas para cultivar, e outro tanto a cada lote de seis pessoas solteiras em comum<sup>193</sup>”. Polycarpo Lopes também estabeleceu valores para alforrias que seriam divididas pela idade, assim como Durocher<sup>194</sup>.

O segundo projeto “Para o Contrato de Locação dos Serviços Pessoais” possui 8 artigos que estabelecem as regras para locação de serviço como: prazo máximo para a duração do trabalho, prazo de aviso para sair do trabalho. Qualquer pessoa poderia contratar, verbalmente ou por escrito, um serviço. Toda pessoa que quisesse prestar serviço doméstico

<sup>193</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 22.

<sup>194</sup> “500\$000, sendo da idade entre 7 e 15 anos, sendo de menos de 7 e maior de 2 de 300\$000, e sendo menor até 2 de 100\$000, de menos de 2—50\$000, os que tiverem mais de 15 até 25 1:000\$000, de 25 á 40 nunca mais de duas apólices de conto de réis, isto se o escravo for mestre de alguma arte ou officio, de 40 a 50 1:000\$000 de 50 a 60 500\$000 de 60 para cima serão livres.”. IN: LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensar sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 29.

deveria ser inscrita no livro especial da Polícia e seria a polícia o órgão que julgaria “todas as questões, que se suscitarem entre prestador de serviços e aquele, a quem forem prestadores<sup>195</sup>”.

O terceiro projeto “Para Colônias” possui 13 artigos e constrói um panorama de como deveria acontecer a vinda de imigrantes para o Brasil, quais seriam seus direitos garantidos pelo Estado brasileiro e quais seus deveres. Para estabelecer uma colônia no Brasil seria necessário desde o começo imigrantes médicos, padres e boticários que falassem a mesma língua. Essas colônias seriam formadas “em porto de mar ou rio navegável<sup>196</sup>”. No 3º artigo ele estabelece que o Governo daria aos imigrantes terrenos para o cultivo e não cobrariam impostos por 10 anos. O 8º artigo decreta que estrangeiro naturalizado teria “os mesmo direitos políticos que os outros cidadãos brasileiros nascidos dentro do Império<sup>197</sup>”.

Polycarpo Leão é o único que não escreveu sua vontade de que seu projeto seja lido e debatido por outras pessoas. Isso não significa que ele não tenha aparecido nos periódicos, como no *Diário do Rio de Janeiro*<sup>198</sup> que publicou:

Como pensa sobre o elemento servil o Dr. Polycarpo Lopes de Leão - Com este título saíu á estampa na typographia Perseverança, um curioso e original trabalho conteúdo três projectos: o primeiro para abolição da escravatura no Brasil, o segundo para contrato de locação de serviços pessoais, e o terceiro para colônias.

O jornal sente não poder publicar o texto integralmente, no entanto resumiram e transcreveram partes do texto original que consideram ser de maior importância. Antes de resumir os pontos principais, ressaltam que o trabalho é de “grande peso e valia”, porém não concorda com algumas “proposições relativas ao casamento civil e ao meio de indenização dos escravos a libertar”, além de não concordarem que “a escravidão dos pretos d’Africa se fizesse de acordo entre os monarcas e o Papa”, o jornal solicita, então, que o desembargador mostre quais foram esses monarcas e a data dos acordos.

No mesmo jornal<sup>199</sup>, foi publicado o resumo de uma reunião do Instituto da Ordem dos Advogados: “é presente ao Instituto um opúsculo oferecido pela Exm. Sr. desembargador Polycarpo Lopes de Leão, que é recebido com especial agrado ficando incumbido o secretário de agradecer a oferta”. Assim como Mme Durocher, ele enviou uma cópia da brochura para os seus pares.

<sup>195</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança**, 1870, p. 17.

<sup>196</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança**, 1870, p. 37.

<sup>197</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensa sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870, p. 38.

<sup>198</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 14 de setembro de 1870, edição 00254, p. 1.

<sup>199</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 15 de outubro de 1870, edição 00285, p. 1.

*O Apóstolo*<sup>200</sup>, publicou “Elemento servil - Com este título publicou o Exm. Sr. Desembargador Polycarpo Lopes de Leão em uma brochura com o fim de prestar seu contingente à emancipação do escravo”. A publicação desse periódico se diferencia, porque fica clara a opinião editorial acerca do opúsculo, eles consideraram que algumas ideias apontadas por Leão poderiam ser utilizadas, mas algumas não, pois a nação era católica. Assim como o *Diário do Rio de Janeiro*, jornal *O Apóstolo* parabeniza os esforços do desembargador, mas declaram que não concordam “em grande parte com as ideias da brochura” em especial com a afirmação que a Igreja compactuou com a monarquia para o estabelecimento da escravidão. O periódico destaca que para a vinda de colonos para o Brasil, seria necessário alterar diversas instituições políticas e uma reforma radical nas leis, usos e costumes. Por fim reconhecem “os bons desejos que tem de contribuir para **a solução dos mais serio e melindroso problema da atualidade**” [grifos meus], o problema sendo a escravidão e da emancipação.

### Considerações finais

Esse trabalho corrobora a ideia, já consolidada na historiografia, de que grande parte dos adeptos da abolição no século XIX defendiam uma emancipação gradual, porque ela levaria o fim da escravidão, mas não geraria um impacto imediato que a abolição momentânea causaria à sociedade brasileira. Alcântara<sup>201</sup> destaca que:

Antes de se pronunciar em relação à emancipação, D. Pedro II demonstra preocupação com a falta de mão de obra. Diante disso, podemos nos remeter ao discurso anterior, onde a “emancipação” deverá vir “sem abalo profundo”.

Nesse sentido, as fontes analisadas convergem com o pensamento da elite da época em se preocuparem com o avanço social, mas que ele ocorresse de forma que não modificasse a ordem social.

A lei do Rio Branco alterou por completo a dinâmica social do final do século XIX, pois minou de maneira sutil a escravidão e identificou a emancipação como um interesse da nação<sup>202</sup> para além de uma questão econômica. As fontes trataram de imaginar o que deveria ser feito com essa população escravizada que em algum momento se tornaria livre e onde ela seria inserida na nação brasileira. Vistos como degenerados, propagadores dos maus costumes, inaptos ao trabalho, perigosos e vingativos, os escravizados eram incompatíveis

<sup>200</sup> *O Apóstolo*, 18 de setembro de 1870, edição 00039, p. 8

<sup>201</sup> ALCÂNTARA, Mauro Henrique Miranda. As falas do trono entre o ritual e o discurso: analisando a lei do ventre livre pelo discurso de D. Pedro II (1867-1872). *Revista Outras Fronteiras*, 1(2), 2014, 41–66. p. 11.

<sup>202</sup> CONRAD, Robert. *Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975. 394p.

com a tentativa de inventar uma nação. Ao considerar ser possível os negros integrarem a nação e formarem esse povo, a população escravizada poderia se civilizar, para Mme Durocher essa mudança aconteceria pela a educação e para Brito e Polycarpo através do trabalho. A revolução política que, no paradigma da revolução francesa, deu poder ao povo, exigiu uma revolução cultural capaz de inventar esse mesmo povo.<sup>203</sup>. Nesse sentido, as fontes analisadas trabalham como se pensava o país a partir da questão cultural e racial. Como imaginar um povo num Brasil atravessado pela herança escravista? Como lidar com uma linha de cor que teria que ser revista com o fim da escravidão, onde a sociedade não teria mais como instrumento de diferenciação o trabalho frougado. As fontes sugerem, então, projetos que a longo prazo acabassem com a escravidão, mas não com a sua forma de organizar a sociedade, dando continuação aos moldes escravocratas mesmo sem escravizados.

As publicações integrais ou parciais dos livretos e seus anúncios de publicação nos periódicos evidenciam que dentro de determinado tempo e espaço as ideias dos autores foram propagadas. É evidente que não se pode concluir até que ponto eles influenciaram o debate da época, mas ao encontrar críticas aos textos e as ideias dos autores pode-se concluir que essas fontes não ficaram confinadas a seus escritores.

## Referências Bibliográficas

### Fontes

### Obras de Referência

BRITO, Peixoto. **Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil**. Typographia Portugueza, 1870. (Brasília - USP).

DUROCHER, Maria Joséphine M. **Ideias por coordenar à respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871. (Brasília - USP).

LEÃO, Polycarpo Lopes. **Como pensar sobre o elemento servil**, Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1870. (Brasília - USP).

### Lei

BRASIL. Lei nº2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em: 08 dez. 2021.

## Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional

<sup>203</sup> THIESSE, Anne Marie, Rodrigues, Weslei Estradiote, & Pires, Pedro Giovanetti Cesar. (2020). Papéis da imprensa na formação das identidades nacionais. **Plural**, 27(2), 22-30.

**A Reforma: Órgão Democrático (RJ)** (datas das edições): 28.04.1870; 11.07.1871.

**Correio Paulistano (SP)** (datas das edições): 29.04.1870; 07.12.1870.

**Diário de Pernambuco (PE)** (datas das edições): 13.04.1870; 14.04.1870; 19.04.1870.

**Diário do Rio de Janeiro (RJ)** (datas das edições): 19.05.1863; 29.03.1871; 20.04.1869; 10.04.1871; 11.04.1871; 12.04.1871; 11.07.1871.

**Jornal do Comércio (RJ)** (datas das edições): 30.07.1871; 10.09.1871.

**O Apóstolo: Periódico Religioso, moral e doutrinário, consagrado aos interesses da religião e da sociedade (RJ)** (datas das edições):

**O Liberal (PE)** (datas das edições): 21.04.1870; 26.04.1870; 28.04.1870; 02.05.1870.

**Revista do Instituto Polytechnico Brasileiro (RJ)** (datas das edições): 1878.

## Bibliografia

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Biografia** - Joaquim Nabuco. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/academicos/joaquim-nabuco/biografia>>. Acesso em: 26 set. 2022.

ALCÂNTARA, Mauro Henrique Miranda. As falas do trono entre o ritual e o discurso: analisando a lei do ventre livre pelo discurso de D. Pedro II (1867-1872). **Revista Outras Fronteiras**, 1(2), 2014, 41–66. Disponível em <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/outrasfronteiras/index.php/outrasfronteiras/article/view/113>>. Acesso em: 29 set. 2021.

ALONSO, Angela. O abolicionismo como movimento social. **Novos Estudos** - CEBRAP [online]. 2014, n. 100, pp. 115-127. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002014000300007>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

ALVES, Joaquim. **História das secas** (Século XVII a XIX). Edição especial para o Acervo Virtual Oswaldo Lamartine de Faria, 2018. Disponível em: <<https://colecaomossoroense.org.br/site/wp-content/uploads/2018/07/HIST%C3%93RIA-DA-S-SECAS.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2022.

ARIZA, Marília B. A. Ventre, seios, coração: maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880). IN: MACHADO, Maria Helena P. T. et al. (Orgs). **Ventres livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

BARBOSA, Gisele Machado. **As Madames do parto**: parteiras através dos periódicos no Rio de Janeiro (1822-1889). Dissertação de Mestrado, 2016.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. **Typographia do Diário**. Disponível em: <<https://bndigital.bn.gov.br/dossies/periodicos-literatura/tipografias/typographia-do-diario/>>. Acesso em: 15 set. 2022.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. **Typographia Perseverança**. Disponível em: <<https://bndigital.bn.gov.br/dossies/periodicos-literatura/tipografias/typographia-perseveranca/>>. Acesso em: 15 set. 2022.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Conselho Federal de Cultura, 1970. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm-ext/22>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino e MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto - Enfermagem** [online]. 2006, v. 15, n. 4, pp. 679-684. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-07072006000400017>>. Acesso em: 26 out. 2021.

CASTILHO, Celso Thomas. “Já é lei no Brasil nascer-se livre!”: a politização da lei de 1871 em Pernambuco. IN: GOMES, Flávio e DOMINGUES, Petrônio (orgs.). **Políticas da Raça: Experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil**. São Paulo: Selo negro, 2014.

CARVALHO, Adonias Alfredo; FERREIRA, Gabriel Bento Leite; TOBIAS, Luiz Fernando. O jornal pernambucano O Liberal e a questão abolicionista no Brasil (1868-1888). **Revista Ensaios de História**, v. XXI, n. 1, 2020. Disponível em: <<http://ensaiosdehistoria.com.br/index.php/revista/article/view/320/287>>. Acesso em: 08 out. 2022.

CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975. 394p.

CRIBELLI, Teresa. “Civilizar” e “Aperfeiçoar”: debates e projetos para a modernização da nação. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo, RS. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História – História e multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

DU BOIS, W.E.B. IN: **As almas do povo negro**. Tradução: Alexandre Boide. São Paulo: Veneta, 2021.

ELIAS, Norbert. **A Sociologia de um gênio**. Zahar, 1991.

FATTORI, Vinicius. **Em favor da liberdade: ensaios abolicionistas e a crise de legitimidade da escravidão**. Dissertação (Mestrado) Curso de História – Universidade Estadual Paulista, Franca, 2015.

HOBSBAWM, Eric. Introdução: A Invenção das Tradições. IN: HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. Trad. Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 6ª ed, 1997.



JESUS, Matheus Gato. **Racismo e Decadência**: Sociedade, Cultura e Intelectuais em São Luís do Maranhão. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo 2015.

JÚNIOR, Florisvaldo Paulo Ribeiro. O projeto da parteira Madame Durocher sobre a emancipação dos escravos na crise do Império Brasileiro. IN: **10º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2021.

LAILER, Christiane. A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”. IN: **Revista Escritos**, Ano 5, nº 5, 2011.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. “Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão, IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil Imperial - Vol. III - 1870-1889**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009, pp. 669-400.

\_\_\_\_\_; et al. (Orgs.). **Ventres livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack** [online]. 2011, n. 2, pp. 20-37. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2236-463320110203>>. Acesso em: 15 set. 2021.

MATTOS, Hebe. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. IN: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial - Vol. III - 1870-1889**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009. p.15-37.

MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. **José Antônio Pimenta Bueno**, marquês de São Vicente. Publicação: 16 ago. 2018. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/572-jose-antonio-pimenta-bueno-marques-de-sao-vicente>>. Acesso em: 26 set. 2022.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1999.

MORGAN, Edmund S. Escravidão e liberdade: o paradoxo americano. **Estudos Avançados** [online]. 2000, v. 14, n. 38, pp. 121-150. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000100007>>. Acesso em: 09 fev. 2022.

MOTT, Maria Lúcia de Barros. Madame Durocher, Modista e Parteira. IN: **Estudos Feministas** 2, no. 3 (1994): 101–16. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/43904488>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

OLIVEIRA, Ana Guerra. **Pena, papel e grilhões**: o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cad. Pesqui.** [online]. 2001, n.114, pp. 179-195. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742001000300008>>. Acesso em: 26 out. 2021.

THIESSE, Anne Marie, Rodrigues, Wesley Estradiote, & Pires, Pedro Giovanetti Cesar. (2020). Papéis da imprensa na formação das identidades nacionais. **Plural**, 27(2), 22-30. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2020.167086>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

VIANA, Hélio. **Contribuição à história da imprensa brasileira**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.